



Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria do Desenvolvimento Econômico

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

23400009225

Código da Natureza Jurídica

2143

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado do Ceará

Nome: COOPERATIVA DOS MEDICOS TRAUMATOLOGISTAS E ORTOPEDISTAS DO ESTADO DO CEARA LTDA. - COOMTOCE

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº FCN/REMP



CEE2300317742

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	007			ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA
		019	1	ESTATUTO SOCIAL

FORTALEZA

Local

30 Outubro 2023

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem À decisão

_____/_____/_____
Data

NÃO ____/____/_____
Data

Responsável

NÃO ____/____/_____
Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 6317287 em 30/10/2023 da Empresa COOPERATIVA DOS MEDICOS TRAUMATOLOGISTAS E ORTOPEDISTAS DO ESTADO DO CEARA LTDA. - COOMTOCE, CNPJ 03182684000188 e protocolo 231788240 - 27/10/2023. Autenticação: C8146FD79D168952FA5A3B31D79DE3787E529. CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO - Presidente. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 23/178.824-0 e o código de segurança 2Sqj Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 31/10/2023 por CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO Presidente.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

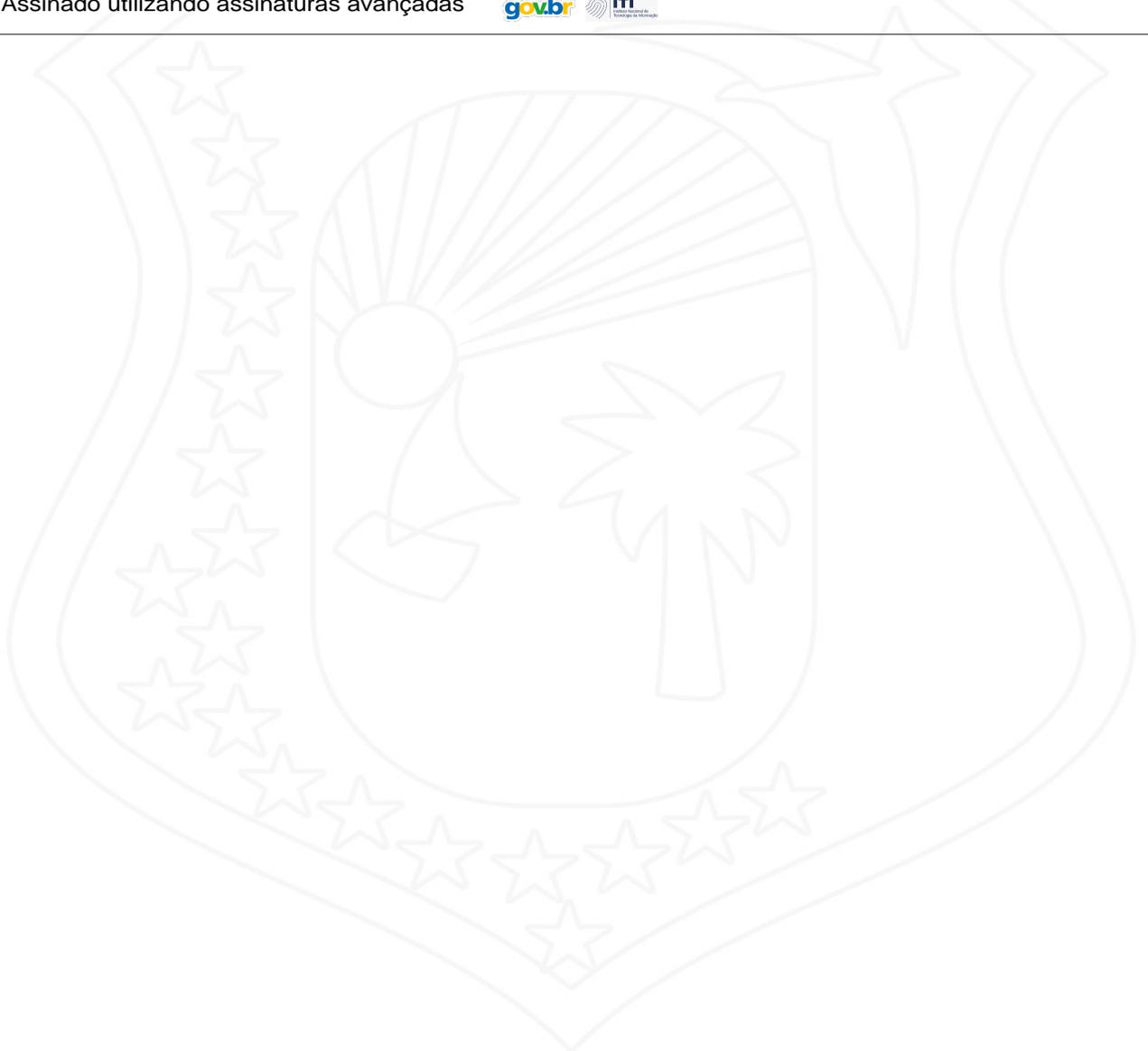
Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
23/178.824-0	CEE2300317742	27/10/2023

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
034.548.833-42	GUSTAVO DUAILIBE PINHEIRO GOUVEIA SOARES	30/10/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Junta Comercial do Estado do Ceará



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 6317287 em 30/10/2023 da Empresa COOPERATIVA DOS MEDICOS TRAUMATOLOGISTAS E ORTOPEDISTAS DO ESTADO DO CEARA LTDA. - COOMTOCE, CNPJ 03182684000188 e protocolo 231788240 - 27/10/2023. Autenticação: C8146FD79D168952FA5A3B31D79DE3787E529. CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO - Presidente. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 23/178.824-0 e o código de segurança 2Sqj Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 31/10/2023 por CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO Presidente.


CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO

pág. 2/84

1 *Cópia autêntica da] Ata de Assembleia Geral*
2 **Extraordinária- AGE Presencial da Cooperativa dos**
3 **Médicos Traumatologistas e Ortopedistas do Estado do**
4 **Ceará Ltda. - COOMTOCE, CNPJ 03.182.684/0001-88,**
5 **NIRE 234.0000.9225, realizada em 27 de setembro de**
6 **2023.**

7 Aos vinte e sete dias do mês de setembro do ano de 2023, no
8 Auditório do Centro de Estudos e Treinamento
9 SBOT/COOMTOCE, localizado na Av. Desembargador Moreira,
10 nº 2020, sala 911, Bairro Aldeota, em Fortaleza-CE, anexo à
11 sede da COOMTOCE - Cooperativa dos Médicos
12 Traumatologistas e Ortopedista do Estado do Ceará Ltda.,
13 realizou-se Assembleia Geral Extraordinária - AGE desta
14 Cooperativa. Às 20h00, em terceira e última convocação,
15 verificado o quórum legal através das assinaturas no Livro de
16 Presenças nas Assembleias Gerais, o Diretor-Presidente da
17 Cooperativa, Dr. Leonardo Rocha Drumond, declarou abertos
18 os trabalhos e convidou a mim, Dr. João Bosco Sales Nogueira,
19 Diretor Técnico-Administrativo, para secretariar os trabalhos.
20 O Diretor-Presidente ressaltou que a Assembleia se realizava
21 no auditório do Centro de Estudos e Treinamento da
22 SBOT/COOMTOCE, vizinho à sede da Cooperativa, pelo fato de
23 que a sede não comportava todos os cooperados e ressaltou
24 que a sede da cooperativa é vizinha ao auditório, no mesmo
25 andar do mesmo edifício, o que torna fácil o conhecimento dos
26 cooperados e o acesso ao local. O Secretário da Assembleia
27 procedeu, então, à leitura do edital de convocação, que foi
28 afixado em locais visíveis da sede da cooperativa e em
29 dependências mais frequentadas pelos cooperados, distribuído
30 aos associados através de circular e publicado no Jornal "O
31 Estado", fls. 6, edição do dia 13 de setembro de 2023, quarta-
32 feira, nos seguintes termos: "**COOPERATIVA DOS MÉDICOS**
33 **TRAUMATOLOGISTAS E ORTOPEDISTAS DO ESTADO DO**
34 **CEARÁ LTDA. - COOMTOCE - CNPJ 03.182.684/0001-88 -**
35 **NIRE nº 234.0000.9225 - Av. Desembargador Moreira, nº**
36 **2020, sala 911, Aldeota - CEP 60170.002, Fortaleza-CE -**
37 **EDITAL DE CONVOCAÇÃO (9ª A.G.E.) ASSEMBLÉIA GERAL**
38 **EXTRAORDINÁRIA (PRESENCIAL). O Diretor-Presidente**
39 **da COOPERATIVA DOS MÉDICOS TRAUMATOLOGISTAS E**
40 **ORTOPEDISTAS DO ESTADO DO CEARÁ LTDA.-COOMTOCE,**
41 **CNPJ nº 03.182.684/0001-88, NIRE nº 234.0000.9225,**
42 **no uso de suas atribuições que lhe confere o Estatuto**
43 **Social, convoca os 352 (trezentos e cinquenta e dois)**
44 **cooperados em condições de votar e que se encontram no**
45 **gozo dos seus direitos, observada a legislação vigente e**

COOMTOCE - Ata AGE 27.09.2023 - Estatuto Consolidado

p. 1/59.



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 6317287 em 30/10/2023 da Empresa COOPERATIVA DOS MEDICOS TRAUMATOLOGISTAS E ORTOPEDISTAS DO ESTADO DO CEARA LTDA. - COOMTOCE, CNPJ 03182684000188 e protocolo 231788240 - 27/10/2023. Autenticação: C8146FD79D168952FA5A3B31D79DE3787E529. CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO - Presidente. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 23/178.824-0 e o código de segurança 2Sqj Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 31/10/2023 por CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO Presidente.

46 as normas estatutárias aplicáveis, para se reunirem em
47 Assembleia Geral Extraordinária – AGE, que, tendo em
48 vista a sede não comportar todos os cooperados, e
49 buscando maior conforto e integração entre os
50 associados, realizar-se-á no Auditório do Centro de
51 Estudos SBOT/COOMTOCE, localizado na Avenida
52 Desembargador Moreira, nº 2020, salas 909/910, Bairro
53 Aldeota, em Fortaleza – CE, anexo à sede da COOMTOCE,
54 no dia 27 DE SETEMBRO DE 2023, quarta-feira, às 18h00,
55 em primeira convocação, com a presença de, no mínimo,
56 dois terços dos cooperados; às 19h00, em segunda
57 convocação, com a presença de, no mínimo, metade mais
58 um dos cooperados; e às 20h00, em terceira e última
59 convocação, com a presença de, no mínimo, 10 (dez)
60 sócios para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:
61 1. Reforma do Estatuto Social da Cooperativa, aprovando
62 ou desaprovando a minuta e as propostas apresentadas
63 pelo Conselho de Administração e Diretoria e
64 previamente divulgadas aos cooperados e
65 disponibilizadas no sítio eletrônico da Cooperativa
66 (www.coomtoce.org.br); 2. Criação do Fundo de
67 Premiação, com a respectiva regulamentação. Fortaleza -
68 CE, 13 de setembro de 2023. Dr. Leonardo Rocha
69 Drumond - Presidente da COOMTOCE. Obs.: 1. De acordo
70 com os dispositivos legais e estatutários pertinentes, a
71 presente AGE, se restringirá exclusivamente à ordem do
72 dia supracitada, em atenção aos princípios legais e
73 doutrinários da vinculação do ato convocatório e da
74 inalterabilidade do edital de convocação; 2. As
75 deliberações versarão sobre a aprovação ou não da
76 minuta e das propostas pertinentes do texto da minuta
77 apresentada pelo Conselho de Administração e Diretoria
78 e previamente enviada aos cooperados, com adaptações
79 estritamente necessárias para a adaptação, inteireza e
80 harmonia da minuta proposta pelo Conselho de
81 Administração e Diretoria; 3. Conforme determina o
82 artigo 35, parágrafo segundo do Estatuto Social da
83 Cooperativa, serão necessários 2/3 (dois terços) dos
84 votos dos cooperados presentes, para serem aprovadas e
85 válidas as deliberações relativas à reforma do estatuto.
86 **Data supra.** Iniciando os trabalhos da AGE, o Diretor-
87 Presidente, sem mais delongas, colocou em discussão o **item**
88 **1** da ordem do dia relativo à reforma estatutária. O Diretor-
89 Presidente ressaltou que as alterações eram propostas para
90 melhoria do texto do estatuto e para adequação às

COOMTOCE – Ata AGE 27.09.2023 – Estatuto Consolidado

p. 2/59.



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 6317287 em 30/10/2023 da Empresa COOPERATIVA DOS MEDICOS TRAUMATOLOGISTAS E ORTOPEDISTAS DO ESTADO DO CEARA LTDA. - COOMTOCE, CNPJ 03182684000188 e protocolo 231788240 - 27/10/2023. Autenticação: C8146FD79D168952FA5A3B31D79DE3787E529. CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO - Presidente. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 23/178.824-0 e o código de segurança 2Ssj Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 31/10/2023 por CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO Presidente.

pág. 4/84

91 necessidades de funcionamento da Cooperativa. O Diretor-
92 Presidente ponderou que era possível e mais produtivo que que
93 as alterações propostas fossem expostas de uma só vez, que,
94 posteriormente, fossem discutidas e, finalmente, votadas em
95 bloco; e propôs, como questão de ordem, que fosse adotado
96 tal método de apreciação e aprovação no desenvolvimento da
97 Assembleia. Colocada a questão de ordem em votação, esta foi
98 aprovada por unanimidade. A seguir, o Diretor-Presidente
99 advertiu que, de acordo com o parágrafo único do art. 46 da
100 Lei Federal nº 5.764 de 16 de dezembro de 1971 e § 2º do art.
101 35 do Estatuto da COOMTOCE em vigor, para a aprovação das
102 alterações estatutárias, se faziam necessários os votos de 2/3
103 (dois terços) dos cooperados presentes à Assembleia na hora
104 da votação. Prosseguindo, o Diretor-Presidente pediu, então,
105 ao Assessor Jurídico da Cooperativa, Advogado José Menescal JB
106 de Andrade Júnior, que lesse os textos das alterações
107 propostas com menção aos artigos pertinentes do Estatuto. O
108 Assessor Jurídico, então, expôs as seguintes propostas — o §
109 **3º do art. 2º do Estatuto Social tem a seguinte redação:**
110 "§ 3º A Cooperativa estará autorizada a propor ações civis
111 públicas para a defesa de direitos difusos, bem como coletivos
112 e individuais homogêneos de seus cooperados, desde que a
113 causa de pedir verse sobre atos de interesse direto dos
114 cooperados, que tenham relação com as operações de mercado
115 da cooperativa e haja autorização expressa manifestada
116 individualmente pelos cooperados ou por meio de Assembleia
117 Geral que delibere sobre a propositura da medida judicial,
118 conforme disposto no art. 88-A da Lei Federal nº 5.764 de 16
119 de dezembro de 1971 ou norma que a substitua". **E é proposta**
120 **a seguinte redação: "§ 3º A Cooperativa estará autorizada a**
121 **propor ações civis públicas para a defesa de direitos difusos,**
122 **bem como coletivos e individuais homogêneos de seus**
123 **cooperados, agindo como substituta processual destes, desde**
124 **que a causa de pedir verse sobre atos de interesse direto dos**
125 **cooperados, que tenham relação com as operações de mercado**
126 **da cooperativa e haja autorização expressa manifestada**
127 **individualmente pelos cooperados ou por meio de Assembleia**
128 **Geral que delibere sobre a propositura da medida judicial,**
129 **conforme disposto no art. 88-A da Lei Federal nº 5.764 de 16**
130 **de dezembro de 1971 ou norma que a substitua." O art. 12 do**
131 **Estatuto Social, que trata "Da demissão, eliminação e**
132 **exclusão", têm a seguinte redação: "Art. 12. Além dos**
133 **motivos de direito, o Conselho de Administração poderá**
134 **eliminar o cooperado que: I - venha a exercer qualquer**
135 **atividade considerada prejudicial à Cooperativa, ou que colida**



136 com seu objeto; II - deixar, reiteradamente, de cumprir as
137 disposições de lei, deste Estatuto, as deliberações tomadas
138 pela Cooperativa em Assembleia Geral; III - tenha praticado
139 ato desonroso, que o desabone no conceito da sociedade; IV -
140 causar dano ao patrimônio físico e/ou à imagem da Cooperativa
141 e/ou de seus contratantes; V - deixar de cumprir as cláusulas
142 contratuais com os contratantes da Cooperativa; VI - utilizar-
143 se de artimanhas para auferir lucros às custas do trabalho de
144 outro cooperado; VII - sublocar o trabalho cooperativo. § 1º
145 Ao cooperado que empreender empresarialmente ou exercer a
146 Medicina em instituição cuja atividade se dê no mesmo âmbito
147 de atuação da cooperativa é vedada a utilização de informações
148 confidenciais da Cooperativa obtidas pelo fato de ser
149 cooperado, com o objetivo de praticar concorrência a esta,
150 assim como fazer campanha difamatória e/ou depreciativa em
151 prejuízo da cooperativa, ficando, em tais hipóteses, sujeito às
152 punições previstas na lei e neste Estatuto. § 2º A cópia
153 autêntica da decisão será remetida ao interessado, por
154 processo que comprove as datas da remessa e do recebimento,
155 após instalação e conclusão do processo disciplinar específico
156 para este fim, no qual será garantido ao cooperado direito ao
157 contraditório e à ampla defesa. § 3º O cooperado deverá ser
158 comunicado no prazo de até 30 (trinta) dias sobre a decisão do
159 Conselho de Administração. § 4º O interessado poderá, dentro
160 do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento
161 de notificação, interpor recurso, que terá efeito suspensivo até
162 a realização da próxima Assembleia Geral (ordinária ou
163 extraordinária). § 5º A eliminação do cooperado será aplicada
164 por decisão do Conselho de Administração, em virtude de
165 infração à lei, a este Estatuto, ao Código de Ética Médica ou a 33
166 normas internas da Cooperativa, devendo ser precedida de
167 processo em que o interessado será notificado dos fatos que
168 lhe são imputados, para que, querendo, apresente defesa, por
169 escrito, no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento da
170 informação. § 6º Esgotado o prazo de que trata este artigo, com
171 ou sem apresentação de defesa, a Diretoria decidirá por
172 maioria de voto; § 7º Cópia autenticada da decisão da Diretoria
173 será remetida ao interessado, dentro do prazo de 30 (trinta)
174 dias corridos por processo que comprove as datas da remessa
175 e do recebimento. § 8º Estando o interessado em lugar incerto
176 e não sabido, far-se-á a notificação por meio de edital que
177 deverá ser afixado na sede da cooperativa e publicado em
178 jornal que circule na área de ação da cooperativa e publicado
179 em jornal que circule na área de ação da cooperativa. § 9º O
180 cooperado poderá, dentro do prazo de 30(trinta) dias, contados



181 da data do recebimento da notificação do resultado do processo
182 interpor recurso, que terá efeito suspensivo para a primeira
183 Assembléia Geral. § 10 Considerar-se-á definitiva a eliminação
184 determinada pela Diretoria, se vencido o prazo estabelecido no
185 parágrafo anterior, o cooperado não houver recorrido à
186 Assembleia Geral. § 11 Os motivos da eliminação, quando
187 definitiva, deverão constar de termo lavrado no livro ou ficha
188 de matrícula, assinado pelo Diretor-Presidente. § 12 O
189 Conselho de Administração poderá baixar Resoluções para
190 regular o funcionamento da Cooperativa. § 13 O Conselho de
191 Administração baixará Resolução instituindo o Regimento
192 Interno com o disciplinamento do Processo Disciplinar, que
193 regulará o processo de apuração de faltas disciplinares e
194 estabelecerá penalidades e sua gradatividade, critérios de
195 aplicação, com garantia do contraditório, ampla defesa e do
196 devido processo legal, com observância dos princípios da
197 celeridade, informalidade e efetividade". **Com as alterações**
198 **propostas, o Art. 12 – Seção II – "Da Demissão,**
199 **Eliminação e Exclusão, e conseqüente renumeração dos**
200 **incisos e parágrafos pertinentes, passa a ter a seguinte**
201 **redação: "Art. 12. Além dos motivos de direito, o Conselho de**
202 **Administração poderá eliminar o cooperado que: I - venha a**
203 **exercer qualquer atividade considerada prejudicial à**
204 **Cooperativa, ou que colida com seu objeto; II - deixar, de**
205 **cumprir as disposições de lei, deste Estatuto, as deliberações**
206 **tomadas pela Cooperativa em Assembleia Geral, as normas**
207 **internas ou as deliberações do Conselho de Administração ou**
208 **da Diretoria; III - tenha praticado ato desonroso, que o**
209 **desabone no conceito da sociedade; IV -causar dano ao**
210 **patrimônio físico e/ou à imagem da Cooperativa e/ou de seus**
211 **contratantes; V - deixar de cumprir as cláusulas contratuais**
212 **com os contratantes da Cooperativa; VI -utilizar-se de**
213 **artimanhas para auferir lucros às custas do trabalho de outro**
214 **cooperado; VII - sublocar o trabalho cooperativo. § 1º Ao**
215 **cooperado que empreender empresarialmente ou exercer a**
216 **Medicina em instituição cuja atividade se dê no mesmo âmbito**
217 **de atuação da cooperativa é vedada a utilização de informações**
218 **confidenciais da Cooperativa obtidas pelo fato de ser**
219 **cooperado, com o objetivo de praticar concorrência a esta,**
220 **assim como fazer campanha difamatória e/ou depreciativa em**
221 **prejuízo da cooperativa, ficando, em tais hipóteses, sujeito às**
222 **punições previstas na lei e neste Estatuto. § 2º A cópia**
223 **autêntica da decisão do Comitê Técnico será remetida ao**
224 **interessado, por processo que comprove as datas da remessa**
225 **e do recebimento, após instalação e conclusão do processo**



226 disciplinar específico para este fim, no qual será garantido ao
227 cooperado direito ao contraditório e à ampla defesa. § 3º O
228 cooperado deverá ser comunicado no prazo de até 30 (trinta)
229 dias sobre a decisão do Comitê Técnico. § 4º Esgotado o prazo
230 de que trata este artigo, com ou sem apresentação de defesa
231 ou recurso, a Diretoria decidirá por maioria de votos sobre a
232 decisão do Comitê Técnico e recurso eventualmente interposto
233 pelo cooperado. § 5º Não caberá recurso de decisões do
234 Conselho de Administração da qual resulte a aplicação de
235 penalidades previstas nos incisos I, II e III do art. 13 deste
236 Estatuto. § 6º A eliminação do cooperado será aplicada por
237 decisão do Conselho de Administração, em virtude de infração
238 à lei, a este Estatuto, ao Código de Ética Médica ou a normas
239 internas da Cooperativa, devendo ser precedida de processo
240 com trâmite perante o Conselho Técnico, em que o interessado
241 será notificado dos fatos que lhe são imputados, para que,
242 querendo, apresente defesa, por escrito, no prazo de 30
243 (trinta) dias após o recebimento da informação. § 7º A decisão
244 pela eliminação só será efetivada se for ratificada por
245 deliberação do Conselho de Administração. § 8º Cópia
246 autenticada da decisão da Diretoria pela eliminação será
247 remetida ao interessado, dentro do prazo de 30 (trinta) dias
248 corridos contados da data em que for deliberada, por processo
249 que comprove as datas da remessa e do recebimento. § 9º O
250 interessado poderá, dentro do prazo de 30 (trinta) dias,
251 contados da data do recebimento da notificação, interpor
252 recurso, que terá efeito suspensivo até a realização da próxima
253 Assembleia Geral (ordinária ou extraordinária). § 10 Estando o
254 interessado em lugar incerto e não sabido, far-se-á a
255 notificação por meio de edital que deverá ser afixado na sede
256 da cooperativa e publicado em jornal que circule na área de
257 ação da cooperativa. § 11 Considerar-se-á definitiva a
258 eliminação determinada pela Diretoria, se vencido o prazo
259 estabelecido no parágrafo quarto, o cooperado não houver
260 recorrido à Assembleia Geral. § 12 Os motivos da eliminação,
261 quando definitiva, deverão constar de termo lavrado no livro
262 ou ficha de matrícula, assinado pelo Diretor-Presidente. § 13 O
263 Conselho de Administração poderá baixar Resoluções para
264 regular o funcionamento da Cooperativa. § 14 O Conselho de
265 Administração baixará Resolução instituindo o Regimento
266 Interno com o disciplinamento do Processo Disciplinar, que
267 regulará o processo de apuração de faltas disciplinares e
268 estabelecerá penalidades e sua gradatividade, critérios de
269 aplicação, com garantia do contraditório, ampla defesa, do
270 devido processo legal e de recursos, com observância dos



271 princípios da celeridade, informalidade e efetividade. **As**
272 **atribuições da Diretoria da Cooperativa passam a ser as**
273 **seguintes, conforme redação a figurar como o art. 40 do**
274 **Estatuto Social, com a consequente e pertinente**
275 **renumeração dos artigos:** "Art. 40 São atribuições da
276 Diretoria, dentre outras: I - estabelecer normas para o
277 funcionamento da Cooperativa e programar as operações e
278 serviços, estabelecendo qualidades, valores, prazos, taxas,
279 encargos e demais condições necessárias à sua efetivação; II
280 - regular, em instruções ou regulamentos, a atuação dos
281 cooperados e a aplicação de sanções ou penalidades a serem
282 aplicadas aos casos de descumprimento das normas que regem
283 a Cooperativa; III - determinar a taxa destinada a cobrir as
284 despesas da Cooperativa; IV - avaliar e providenciar o
285 montante dos recursos financeiros para atender as operações
286 e serviços; V - estipular o preço e as condições dos contratos
287 de serviços a serem firmados pela Cooperativa; VI - fixar as
288 despesas de administração da Cooperativa, em orçamento
289 anual que indique as fontes de recursos para sua cobertura;
290 VII - fixar normas para a contratação dos empregados
291 necessários, assim como a respectiva política salarial; VIII -
292 contratar profissionais de comprovada capacidade técnica, para
293 prestar os serviços necessários; IX - julgar recursos
294 interpostos por empregados contra medidas disciplinares
295 adotadas pela Presidência e/ou Conselho de Administração; X
296 - indicar as instituições financeiras nas quais devem ser feitos
297 os depósitos de numerários disponíveis; XI - avaliar,
298 mensalmente, o estado econômico-financeiro da Cooperativa e
299 o desenvolvimento das operações e atividades em geral,
300 através de balancetes da contabilidade e demonstrativos
301 específicos; XII - deliberar sobre admissão, eliminação e
302 exclusão dos cooperados; XIII - deliberar sobre a convocação
303 das Assembleias Gerais; XIV - adquirir, alienar ou onerar bens
304 imóveis da Cooperativa com prévia e expressa autorização da
305 Assembleia Geral; XV - adquirir, alienar, onerar e realizar
306 transações com bens móveis da Cooperativa; XVI - zelar pelo
307 cumprimento das normas que regem o cooperativismo e o
308 exercício da profissão médica, bem como pelo atendimento da
309 legislação aplicável; XVII - julgar processos administrativos
310 disciplinares e aplicar penalidades aos cooperados infratores
311 nos termos deste Estatuto Social; XVIII - desenvolver ações de
312 mediação entre a Cooperativa e as entidades da classe médica,
313 instituições de saúde e quaisquer entidades que se relacionem
314 com a Cooperativa; XIX - propor à Assembleia Geral as políticas
315 e metas para orientação geral das atividades da Cooperativa,



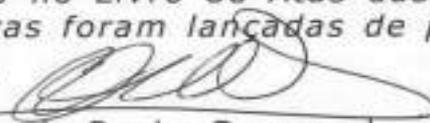
316 apresentando programas de trabalho e orçamentos, além de
317 sugerir as medidas a serem tomadas; XX - estimar previamente
318 a rentabilidade das operações e serviços bem como sua
319 viabilidade; XXI - estabelecer a estrutura operacional da
320 administração executiva, criando cargos e atribuindo funções,
321 autorizando o Diretor-Presidente, a contratação de pessoal,
322 fixando normas para admissão dos empregados, contratar
323 elementos de comprovada capacidade técnica, comercial e
324 administrativa, para as funções da gerência e contabilidade;
325 XXII - baixar resoluções com a relação dos que podem votar
326 nas Assembleias Gerais; XXIII - avaliar a conveniência e fixar
327 o limite de fiança ou seguro de fidelidade para os empregados
328 que manipulem dinheiro ou valores da Cooperativa; XXIV -
329 contrair empréstimos, oferecendo as garantias exigidas pelos
330 estabelecimentos de crédito públicos ou particulares, na forma
331 autorizada pela Assembleia Geral; XXV - contratar serviços
332 independentes de auditoria, especialmente os credenciados
333 pela Organização das Cooperativas do Brasil - OCB, para fim e
334 conforme o disposto no artigo 112 da Lei nº 5.764, de 16 de
335 dezembro de 1971; XXVI - deliberar, anualmente, sobre o
336 pagamento de juros ao capital na forma do art. 24, § 3º da Lei
337 5.764/71 e, em caso de deliberação pelo pagamento, submeter à
338 Assembleia Geral". **Após a leitura das alterações propostas,**
339 **a matéria foi colocada em discussão e foi debatida**
340 **exaustivamente pela Assembleia, com várias**
341 **ponderações. Ao final da discussão, as alterações no**
342 **Estatuto Social foram colocadas em votação, conforme os**
343 **textos acima transcritos sendo 26 (vinte e seis) votos a**
344 **favor, um voto contra e uma abstenção.** A Assembleia
345 aprovou também, por unanimidade, que o texto consolidado do
346 Estatuto Social constaria como anexo único da presente ata
347 com as adequações na numeração dos artigos necessárias como
348 decorrência das alterações aprovadas. A seguir, o Diretor-
349 Presidente colocou em pauta o **item 2 da ordem do dia.** O
350 Diretor-Presidente discorreu sobre a necessidade da criação de
351 incentivos à participação dos cooperados nas atividades e no
352 funcionamento da Cooperativa, possibilitando maior integração
353 dos sócios com a cooperativa. Neste sentido, a Diretoria decidiu
354 pela instituição do **Programa de Estímulo dos Cooperados à**
355 **Participação nas Atividades da Cooperativa - PECPAC -**,
356 que consiste num sistema de premiação ao cooperado pela sua
357 participação na entidade, através da atribuição de pontos por
358 envolvimento no dia a dia da cooperativa, premiando-se, a
359 cada ano, os 10 (dez) cooperados que atingirem a maior
360 pontuação. Os pontos obtidos pelos cooperados serão

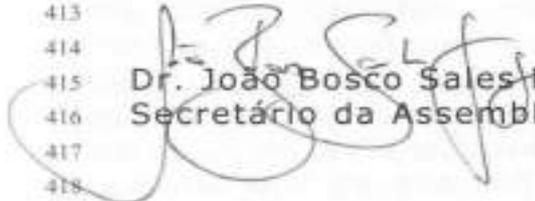


361 acumulados durante o ano civil (de janeiro a dezembro) e
362 servirão de base para a avaliação dos cooperados a serem
363 contemplados. A premiação individual terá como teto o valor
364 equivalente à anuidade a ser paga ao Conselho Regional de
365 Medicina. Os critérios de participação e atribuição de pontos
366 constarão de Resolução da Diretoria que será divulgada para
367 amplo conhecimento de todos os cooperados e que, passará a
368 constar do Regimento Interno. E que, tratando-se de um
369 Programa de Premiação, envolvendo recursos financeiros, faz-
370 se necessário definir a formação e a origem desses recursos,
371 já que se trata de despesas específicas. Assim, a Diretoria
372 propõe a criação de um **Fundo de Premiação** a ser constituído
373 do percentual de 3% (três por cento) das sobras líquidas dos
374 exercícios futuros, incluindo o exercício em curso, com
375 destinação específica para a cobertura de despesas decorrentes
376 do Programa de Estímulo dos Cooperados à Participação nas
377 Atividades da Cooperativa – PECPAC. Após ampla e exaustiva
378 discussão, com esclarecimentos de dúvidas, **a matéria foi**
379 **colocada em discussão e aprovada** com 27 (vinte e sete)
380 votos a favor, nenhum voto contrário e uma abstenção,
381 conforme permissivo do § 1º do art. 28 da Lei 5.764/1971,
382 ficando definido o seguinte: a) fica Aprovado o PECPAC-
383 Programa de Estímulo dos Cooperados à Participação nas
384 Atividades da Cooperativa, criado por Resolução do Conselho
385 de Administração; b) **fica criado o Fundo de Premiação do**
386 **PECPAC, formado pelo desconto do percentual de 3%**
387 **(três por cento) das sobras líquidas dos exercícios**
388 **futuros da Cooperativa, incluindo o exercício em curso;** c)
389 o Conselho de Administração baixará Resolução
390 regulamentando o funcionamento do Fundo de Premiação do
391 PECPAC e todos os critérios e regras de operação do fundo e
392 do PECPAC; d) os recursos do Fundo de Premiação poderão ser
393 aplicados para rendimentos financeiros e serão destinados às
394 finalidades do PECPAC; e) que o Fundo de Premiação e o próprio
395 PECPAC só se extinguiria por deliberação de Assembleia Geral
396 da Cooperativa; f) que, em caso de extinção do Fundo de
397 Premiação do PECPAC, os recursos eventualmente existentes
398 seriam destinados ao FATES, na forma definida pelo Conselho
399 de Administração. Tendo sido cumprida a ordem do dia, o
400 Diretor-Presidente agradeceu a presença de todos,
401 cumprimentou os cooperados e encerrou os trabalhos, e eu, Dr.
402 João Bosco Sales Nogueira., lavrei a presente ata, que, lida e
403 achada conforme, foi assinada por uma comissão de 10 (dez)
404 cooperados com o Estatuto Social consolidado com as
405 alterações aprovadas constando como anexo único. Fortaleza,



406 27 de setembro de 2023. [O original desta ata encontra-se
407 transcrito no Livro de Atas das Assembleias Gerais, onde as
408 assinaturas foram lançadas de próprio punho. Confere com o
409 original].

410 
411 Dr. Leonardo Rocha Drumond
412 Diretor-Presidente

413 
414 Dr. João Bosco Sales Nogueira
415 Secretário da Assembleia
416

417
418
419
420
421
422
423
424
425
426
427
428
429
430
431
432
433
434
435
436
437
438
439
440
441
442
443
444
445
446
447
448
449
450



451
452
453 **ANEXO ÚNICO**
454 **DA ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA**
455 **COOMTOCE - COOPERATIVA DOS MÉDICOS**
456 **TRAUMATOLOGISTAS E ORTOPEDISTAS DO ESTADO DO**
457 **CEARÁ, REALIZADA EM 27/09/2023.**

458
459 **COOPERATIVA DOS MÉDICOS**
460 **TRAUMATOLOGISTAS E ORTOPEDISTAS DO**
461 **ESTADO DO CEARÁ LTDA. - COOMTOCE**
462 **CNPJ 03.182.684/0001-88**
463 **NIRE 234.0000.9225**

464
465 **ESTATUTO SOCIAL**

466
467
468 REFORMADO E CONSOLIDADO EM 21/03/2017,
469 12/12/2018, 23/06/2021, 14/12/2022 e em
470 27/09/2023.

471
472
473 **CAPÍTULO I**
474 **DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, ÁREA DE AÇÃO, PRAZO**
475 **E EXERCÍCIO SOCIAL**

476
477
478 **Art. 1º A COOPERATIVA DOS MÉDICOS**
479 **TRAUMATOLOGISTAS E ORTOPEDISTAS DO ESTADO DO**
480 **CEARÁ LTDA. - COOMTOCE**, sociedade cooperativa de
481 natureza civil, de responsabilidade limitada, fundamentada nos
482 princípios da Doutrina Cooperativista, se rege pelo presente
483 Estatuto e pelas disposições legais em vigor, tendo:

- 484
485 I -sede e administração na Avenida Desembargador
486 Moreira, nº 2020, 9º. andar, sala 911, bairro Aldeota,
487 Fortaleza, Ceará, CEP 60170.002, com foro na Comarca
488 de Fortaleza, Estado do Ceará;
- 489
490 II - área de ação, para efeito de admissão e atuação de
491 cooperados, abrangendo todo o Estado do Ceará;



492
493 III - prazo de duração indeterminado e exercício social
494 compreendido no período de 1º de janeiro a 31 de
495 dezembro de cada ano.
496

497 Parágrafo Único. A Cooperativa pode criar escritórios, abrir
498 filiais ou sucursais, em qualquer parte do território nacional,
499 para atender os interesses de seus cooperados na prestação de
500 serviços que constituem o seu objetivo.
501

502
503 **CAPÍTULO II**
504 **DO OBJETO SOCIAL E DOS OBJETIVOS**
505

506
507 **Art. 2º** A cooperativa terá por finalidade a congregação de
508 profissionais médicos das especialidades de Traumatologia e
509 Ortopedia, que se proponham a associar bens e/ou serviços
510 para o exercício de sua atividade laboral, com proveito comum,
511 autonomia e autogestão, sem finalidade lucrativa, assim como
512 a prestação de serviços aos cooperados para viabilizar o
513 interesse econômico dos mesmos, compreendendo a execução
514 de atos cooperativos, direcionados, entre outros, à oferta
515 coletiva de seus serviços, e tem como objeto formalização de
516 contratos com usuários/beneficiários, cobrança e recebimento
517 de valores contratados, registro, controle e distribuição dos
518 resultados, sob a forma de produção ou valor referencial, e
519 apuração e atribuição aos cooperados das despesas da
520 sociedade, tudo mediante rateio na proporção direta da fruição
521 dos serviços da sociedade, de acordo com os artigos 4º, inciso 3
522 VII e 80, da Lei nº 5.764/71, e em especial:
523

524 I - congregar os médicos Traumatologistas e Ortopedistas
525 do Estado do Ceará, prestando assistência
526 cooperativista e administrativa a todos os seus
527 cooperados na execução de serviços médicos de
528 qualquer natureza, representando-os na celebração de
529 convênios ou contratos, em nome dos médicos
530 cooperados, com pessoas físicas e jurídicas, públicas e
531 privadas, recebendo os honorários devidos e
532 repassando-lhes, após os descontos legais;
533

534 II - promover, isoladamente ou em conjunto com a
535 Associação Cearense de Ortopedia e Traumatologia-
536 SBOT e demais sociedades de especialidades médicas,



537
538
539
540
541
542
543
544
545
546
547
548
549
550
551
552
553
554
555
556
557
558
559
560
561
562
563
564
565
566
567
568
569
570
571
572
573
574
575
576
577
578
579
580
581

o desenvolvimento e aprimoramento profissional de seus cooperados;

III - promover a educação cooperativista dos cooperados e participar de campanhas de expansão do cooperativismo e modernização de suas técnicas;

IV - estimular a educação e qualificação dos cooperados para que executem com a máxima eficiência as atividades relacionadas aos atos cooperativos descritos no caput deste artigo.

V - apoiar estudos e pesquisas relativos à Medicina e áreas afins;

VI - na medida de suas possibilidades e conforme for de sua conveniência, constituir ou contratar serviços médicos e ambulatoriais próprios, como hospitais, clínicas, laboratórios ou outros, de forma isolada ou em parceria ou sociedade com outras pessoas físicas ou jurídicas como negócios-meio diretamente ou indiretamente ligados à sua finalidade social, colocando-os à disposição dos médicos cooperados, segundo regulamentação própria, para possibilitar a estes o cumprimento de suas atividades econômicas colocadas à disposição pela Cooperativa;

VII - efetuar com instituições financeiras todas as operações previstas em lei, inclusive de crédito e financiamento para operações em benefício coletivo da Cooperativa.

§ 1º Nos contratos a que se refere este artigo, a Cooperativa representará seus cooperados coletivamente, agindo como sua mandatária.

§ 2º A Cooperativa realizará suas atividades sem discriminação social, política, religiosa, racial e de gênero.

§ 3º A Cooperativa estará autorizada a propor ações civis públicas para a defesa de direitos difusos, bem como coletivos e individuais homogêneos de seus cooperados, agindo como substituta processual destes, desde que a causa de pedir verse sobre atos de interesse direto dos cooperados, que tenham relação com as operações de mercado da cooperativa e haja



582 autorização expressa manifestada individualmente pelos
583 cooperados ou por meio de Assembleia Geral que delibere sobre
584 a propositura da medida judicial, conforme disposto no art. 88-
585 A da Lei Federal nº 5.764 de 16 de dezembro de 1971 ou norma
586 que a substitua.

587
588 § 4º Os cooperados executarão os serviços que lhes forem
589 concedidos pela Cooperativa e que forem contratados por esta,
590 nos seus estabelecimentos individuais, ou em quaisquer outros
591 locais apropriados da Cooperativa ou de contratantes de seus
592 serviços, observando o princípio da livre oportunidade para
593 todos os cooperados, as normas internas e o Código de Ética
594 Profissional.

595
596 § 5º O processo de formação da lista de cooperados para
597 atuação em contratos da cooperativa, obedecerá às normas
598 internas da cooperativa e, a juízo da Diretoria, aos critérios
599 de:

- 600
601 I - isonomia;
602 II - igualdade e oportunidades para todos os cooperados;
603 III - conveniência da cooperativa
604 IV - conveniência e vontade dos contratantes observadas
605 a razoabilidade, a não discriminação e o interesse
606 coletivo da Cooperativa.

607
608 § 6º A cooperativa poderá filiar-se a outras cooperativas
609 congêneres, inclusive do ramo de crédito, a entidades civis ou
610 comerciais públicas ou privadas, na forma da lei, para
611 desenvolver atividades complementares de interesse o quadro
612 social.

613 614 615 **CAPÍTULO III** 616 **DOS COOPERADOS**

617 618 **Seção I** 619 **Da Admissão, Direitos Deveres e Responsabilidades**

620
621
622 **Art. 3º** Poderão associar-se à Cooperativa, salvo se houver
623 impossibilidade técnica de prestação de serviços, inadequação
624 ou inviabilidade operacional, os médicos Traumatologistas e
625 Ortopedistas que:
626



627
628
629
630
631
632
633
634
635
636
637
638
639
640
641
642
643
644
645
646
647
648
649
650
651
652
653
654
655
656
657
658
659
660
661
662
663
664
665
666
667
668
669

- I - tiverem concluído residência médica nas especialidades de Traumatologia e Ortopedia, com o devido registro no Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará-CREMEC;
- II - preencherem todos os requisitos legais inerentes ao exercício da profissão médica;
- III - dispuserem de sua pessoa e de seus bens;
- IV - concordarem com o Estatuto Social, Regimento Interno e demais normas internas da cooperativa;
- V - frequentar, com aproveitamento, o curso básico de cooperativismo, tendo prazo de 12 (doze) meses contados a partir da sua admissão na cooperativa para apresentar o certificado.
- VI - respeitarem todos os contratos firmados pela Cooperativa;
- VII - exercerem suas atividades profissionais no Estado do Ceará.

B
D

§ 1º O número de cooperados será ilimitado quanto ao máximo, não podendo, entretanto, ser inferior a 20 (vinte) pessoas físicas.

§ 2º As situações de impossibilidade técnica de prestação de serviços e de inadequação ou inviabilidade operacional a que se refere o *caput* deste artigo, serão levantadas e definidas pela Diretoria, segundo os seguintes critérios:

- I - relação entre o número de clientes, demanda de serviços e número de médicos cooperados, em função do equilíbrio financeiro e da viabilidade econômica da Cooperativa;
- II - adequação entre o número de médicos cooperados e o número de clientes da Cooperativa, em função do equilíbrio entre demanda e oferta de serviços, segundo critérios médicos;



670 III - capacidade de prestação de serviços aos cooperados
671 em relação à estrutura física e/ou operacional da
672 Cooperativa, em função da eficiência operacional.
673

674
675 **Art. 4º** Para se associar, o candidato preencherá e assinará
676 proposta de admissão fornecida pela Cooperativa, anexará os
677 documentos que comprovem o preenchimento dos requisitos
678 previstos no artigo anterior, receberá uma cópia do Estatuto e
679 outros documentos educativos e normativos internos da
680 Sociedade e assinará documento manifestando concordância
681 com todas as normas da cooperativa.
682

683 § 1º Para ingresso e permanência na cooperativa, o médico
684 candidato, sem prejuízo de outras disposições fixadas pelo
685 Conselho de Administração e no Regimento Interno, deverá ter
686 e comprovar no pedido de filiação:

- 687
688 I - inscrição no CREMEC, com comprovação de situação
689 regular;
690
691 II - Registro de Qualificação de Especialista (RQE) no
692 CREMEC;
693
694 III - inscrição como contribuinte do Imposto Sobre Serviços
695 (ISS) na área de atuação da Cooperativa;
696
697 IV - inscrição como contribuinte individual perante o
698 Instituto Nacional de Previdência Social (INSS) ou
699 equivalente, de acordo com a legislação;
700
701 V - inscrição regular no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF)
702 mantido pela Receita Federal do Brasil (RFB);
703
704 VI - carteira de identidade ou RG (Registro Geral);
705
706 VII - endereço residencial;
707
708 VIII - endereço eletrônico (*e-mail*), na rede mundial de
709 computadores (*internet*);
710

711 § 2º O cooperado tem a obrigação de comprovar os requisitos
712 previstos no parágrafo anterior, dentro da periodicidade e do
713 modo que a Diretoria da cooperativa determinar, sob pena de
714 indeferimento do pedido de inclusão na Cooperativa.



715

716

717

718

719

720

721

722

723

724

725

726

727

728

729

730

731

732

733

734

735

736

737

738

739

740

741

742

743

744

745

746

747

748

749

750

751

752

753

754

755

756

757

758

759

§ 3º Constituirá condição impeditiva de ingresso e permanência na cooperativa, dentre outras, a critério da Diretoria, o médico que, de alguma forma tenha atentado contra o patrimônio moral e material da cooperativa e/ou esteja em litígio contra ela.

Art. 5º Aprovada sua proposta pela Diretoria, *ad referendum* da primeira reunião do Conselho de Administração, o candidato subscreverá e integralizará as quotas-partes do capital, nos termos e condições previstas neste Estatuto e, juntamente com o Diretor-Presidente, assinará o Livro de Matrícula, adquirindo todos os direitos e assumirá as obrigações decorrentes da lei, deste Estatuto, do Regimento Interno, das normas internas e de deliberações tomadas pela Assembleia Geral.

§ 1º Fica impedido de votar e ser votado o cooperado que, além das restrições legais:

I - tenha sido admitido depois da convocação da Assembleia Geral;

II - tenha participado, comprovadamente, de forma pública e voluntária de manifestações desabonadoras contra a Cooperativa ou a Associação Cearense de Ortopedia e Traumatologia – SBOT, ficando salvaguardado o direito de crítica nos limites da ética a estas nos seus âmbitos interno e através dos canais e meios adequados;

III - não esteja em dia com a sua obrigação de subscrição e integralização de cotas-partes.

§ 2º A admissão do cooperado efetiva-se mediante:

I. aprovação da proposta pelo Diretoria da Cooperativa;

II. comparecimento do novo cooperado ao Curso de Iniciação ao Cooperativismo e sobre o funcionamento da Cooperativa, segundo Instrução baixada pela Diretoria;

III. recebimento de cópia do Estatuto Social, do Regimento Interno e, eventualmente, de outros documentos educativos;



- 760 IV. subscrição das quotas-partes do capital social; e
761
762 V. assinatura da ficha de matrícula, juntamente com a do
763 Diretor-Presidente da Cooperativa.
764

765 § 3º Cumprindo o que dispõe este artigo o cooperado adquire
766 todos os direitos e assume todos os deveres e obrigações
767 decorrentes da lei e deste Estatuto, do Regimento Interno e
768 das deliberações tomadas pela cooperativa.
769

770
771 **Art. 6º** São direitos do cooperado:

- 772
773 I - tomar parte nas Assembleias Gerais, discutindo e
774 votando os assuntos que nela forem tratados;
775
776 II - propor ao Conselho de Administração, à Diretoria e/ou
777 às Assembleias Gerais, medidas de interesse da
778 Cooperativa;
779
780 III - votar e ser votado para qualquer cargo eletivo da
781 Cooperativa, desde que não esteja impedido por lei ou
782 disposição estatutária;
783
784 IV - demitir-se da Cooperativa, quando lhe convier; SS
785
786 V - solicitar à Diretoria quaisquer informações sobre as (9)
787 atividades da Cooperativa, por escrito, com indicação
788 do objetivo e sob responsabilidade pela utilização das
789 informações;
790
791 VI - consultar, na sede social, em data anterior à realização
792 da Assembleia Geral, o balanço e seus anexos, bem
793 como demonstração da conta de despesas e receitas
794 da Cooperativa;
795
796 VII - examinar, em qualquer tempo, na sede social, os
797 livros obrigatórios da Cooperativa;
798
799 VIII - participar de todas as atividades que constituam
800 objeto da Cooperativa;
801
802 IX - utilizar-se dos serviços prestados pela Cooperativa e
803 realizar com ela as demais operações que constituem
804 seu objeto;



805
806
807
808
809
810
811
812
813
814
815
816
817
818
819
820
821
822
823
824
825
826
827
828
829
830
831
832
833
834
835
836
837
838
839
840
841
842
843
844
845
846
847
848
849

X - convocar Assembleia Geral, observadas as disposições do estatuto social da Cooperativa;

XI - participar das sobras anuais, na proporção das operações que efetuar com a Cooperativa, uma vez deliberada pela Assembleia Geral.

Art. 7º São obrigações do cooperado:

I - subscrever e integralizar as quotas partes do capital, nos termos deste estatuto, e contribuir com as taxas de serviço e encargos operacionais que forem estabelecidos pela Diretoria ou Assembleia Geral e cumprir os compromissos decorrentes de sua admissão;

II - cumprir fielmente as disposições legais e regulamentadoras referentes ao exercício da profissão médica e, em especial, o Código de Ética Profissional, estabelecido pelo Conselho Federal de Medicina;

III - cumprir fielmente as disposições de contratos e convênios formalizados pela Cooperativa em nome dos cooperados

IV - desempenhar suas funções rigorosamente dentro dos contratos firmados pela Cooperativa em nome dos cooperados, e nos padrões por ela estabelecidos;

V - cumprir e respeitar as disposições da lei e deste Estatuto, bem como as instruções regularmente baixadas pelo Conselho de Administração e as deliberações das Assembleias Gerais.

VI - prestar à Cooperativa esclarecimentos sobre as suas atividades relacionadas com o objeto desta;

VII - zelar pelo patrimônio moral e material da Cooperativa, colocando os interesses da coletividade acima dos seus individuais;

VIII - pagar sua parte nas perdas em balanço do exercício, na proporção das operações que houver realizado com



- 850 a Cooperativa, se o Fundo de Reserva for insuficiente
851 para cobri-las;
852
- 853 IX - não prestar serviços, como pessoa física, a entidades
854 que mantenham convênio com a Cooperativa, quando
855 resultar em interesse contrário aos desta;
856
- 857 X - responder pelo dano não justificado, causado à
858 Cooperativa ou a terceiros a quem prestar serviços em
859 nome da sociedade;
860
- 861 XI - declarar o seu impedimento de votar nas deliberações,
862 sobre qualquer operação em que tenha interesse
863 oposto ao da Cooperativa;
864
- 865 XII - levar ao conhecimento da Diretoria, Comissão
866 Técnica e/ou Conselho Fiscal a existência de qualquer
867 irregularidade que atente contra a lei, o estatuto, as
868 normas internas da Cooperativa e as disposições de
869 contratos por ela firmados;
870
- 871 XIII - não exercer dentro da Cooperativa atividade que
872 impliquem em discriminação racial, política, religiosa,
873 social ou econômica;
874
- 875 XIV - fornecer à Cooperativa o seu *curriculum vitae*,
876 atualizado e participar dos cursos de treinamento ou
877 reciclagem programados pela Cooperativa;
878
- 879 XV - informar-se e cumprir rigorosamente todas as
880 condições jurídicas e operacionais previstas nos
881 contratos que a Cooperativa formaliza com seus
882 contratantes, ou deles decorrentes, obedecendo todas
883 as normas operacionais internas;
884
- 885 XVI - agir sempre com boa-fé objetiva em relação à
886 Cooperativa, aos cooperados e clientes;
887
- 888 XVII - ressarcir integralmente a Cooperativa por qualquer
889 prejuízo, multa ou qualquer penalidade imposta por
890 agência reguladora ou qualquer outro órgão ao qual se
891 submeta a Sociedade, em decorrência de ato ou
892 procedimento a que o cooperado der causa ou para o
893 qual contribua, individual ou coletivamente, tudo
894 devidamente apurado mediante processo



895
896
897
898
899
900
901
902
903
904
905
906
907
908
909
910
911
912
913
914
915
916
917
918
919
920
921
922
923
924
925
926
927
928
929
930
931
932
933
934
935
936
937
938
939

administrativo disciplinar, em que lhe sejam garantidos o contraditório e a ampla defesa;

XVIII - disponibilizar tempo de trabalho necessário ao atendimento dos beneficiários dos contratos celebrados pela Cooperativa em nome dos cooperados, nos estabelecimentos de saúde próprios ou credenciados, levando em conta os interesses dos beneficiários, da Cooperativa e o interesse coletivo dos cooperados;

XIX - comunicar à Cooperativa qualquer alteração relacionada com os requisitos e atividades que lhe facultaram cooperar-se;

XX - comunicar à Cooperativa, previamente e por escrito, a interrupção temporária das suas atividades profissionais, indicando os motivos. Neste caso, a comunicação será submetida à Diretoria.

Art. 8º O cooperado responde, subsidiariamente pelas obrigações da Cooperativa, sempre até o valor do capital que subscreveu e de acordo com as perdas que lhe caibam, na proporção das operações que houver realizado com a Cooperativa, perdurando essa responsabilidade até a aprovação das contas do exercício em que se deu a retirada, seja por demissão, eliminação ou exclusão.

§ 1º A responsabilidade do cooperado somente poderá ser invocada, depois de judicialmente exigida a Cooperativa.

§ 2º A responsabilidade do cooperado como tal, pelos compromissos da cooperativa, em face de terceiros, perdura para os demitidos, eliminados ou excluídos, até que sejam aprovadas as contas do exercício em que se deu o desligamento.

Art. 9º As obrigações do cooperado falecido, contraídas com a cooperativa e as oriundas de sua responsabilidade como cooperado, face de terceiros, passam aos herdeiros, prescrevendo, porém, após um ano, contado do dia da abertura da sucessão.



940 Parágrafo único - Os herdeiros do cooperado falecido têm
941 direito ao capital por ele integralizado, bem como a quaisquer
942 outros créditos que lhes caibam.
943

944
945 **Seção II**
946 **Da Demissão, Eliminação e Exclusão**
947

948
949 **Art. 10** A demissão do cooperado, que não lhe poderá ser
950 negada, dar-se-á unicamente a seu pedido e poderá ser
951 requerida ao Diretor-Presidente, que comunicará ao Conselho
952 de Administração em sua próxima reunião sendo averbada no
953 Livro de Matrícula, mediante termo assinado pelo Diretor-
954 Presidente e imediatamente comunicado, por escrito, ao
955 cooperado demissionário.
956

957
958 **Art. 11** A eliminação do cooperado é aplicada em virtude de
959 infração legal ou estatutária, ou por fato especial previsto no
960 Estatuto ou Regimento Interno, mediante termo firmado por
961 quem de direito no Livro de Matrícula, com os motivos que a
962 determinaram.
963

964
965 **Art. 12** Além dos motivos de direito, o Conselho de
966 Administração poderá eliminar o cooperado que:
967

968 I - venha a exercer qualquer atividade considerada
969 prejudicial à Cooperativa, ou que colida com seu
970 objeto;
971

972 II - deixar, reiteradamente, de cumprir as disposições de
973 lei, deste Estatuto, as deliberações tomadas pela
974 Cooperativa em Assembleia Geral ou as deliberações
975 do Conselho de Administração ou da Diretoria;
976

977 III - tenha praticado ato desonroso, que o desabone no
978 conceito da sociedade;
979

980 IV - causar dano ao patrimônio físico e/ou à imagem da
981 Cooperativa e/ou de seus contratantes;
982

983 V - deixar de cumprir as cláusulas contratuais com os
984 contratantes da Cooperativa;



985
986
987
988
989
990
991
992
993
994
995
996
997
998
999
1000
1001
1002
1003
1004
1005
1006
1007
1008
1009
1010
1011
1012
1013
1014
1015
1016
1017
1018
1019
1020
1021
1022
1023
1024
1025
1026
1027
1028
1029

VI - utilizar-se de artimanhas para auferir lucros às custas do trabalho de outro cooperado;

VII - sublocar o trabalho cooperativo.

§ 1º Ao cooperado que empreender empresarialmente ou exercer a Medicina em instituição cuja atividade se dê no mesmo âmbito de atuação da cooperativa é vedada a utilização de informações confidenciais da Cooperativa obtidas pelo fato de ser cooperado, com o objetivo de praticar concorrência a esta, assim como fazer campanha difamatória e/ou depreciativa em prejuízo da cooperativa, ficando, em tais hipóteses, sujeito às punições previstas na lei e neste Estatuto.

§ 2º A cópia autêntica da decisão do Comitê Técnico será remetida ao interessado, por processo que comprove as datas da remessa e do recebimento, após instalação e conclusão do processo disciplinar específico para este fim, no qual será garantido ao cooperado direito ao contraditório e à ampla defesa.

§ 3º O cooperado deverá ser comunicado no prazo de até 30 (trinta) dias sobre a decisão do Comitê Técnico.

§ 4º Esgotado o prazo de que trata este artigo, com ou sem apresentação de defesa ou recurso, a Diretoria decidirá por maioria de votos sobre a decisão do Comitê Técnico e recurso eventualmente interposto pelo cooperado.

§ 5º Não caberá recurso de decisões do Conselho de Administração da qual resulte a aplicação de penalidades previstas nos incisos I, II e III do art. 13 deste Estatuto.

§ 6º A eliminação do cooperado será aplicada por decisão do Conselho de Administração, em virtude de infração à lei, a este Estatuto, ao Código de Ética Médica ou a normas internas da Cooperativa, devendo ser precedida de processo com trâmite perante o Conselho Técnico, em que o interessado será notificado dos fatos que lhe são imputados, para que, querendo, apresente defesa, por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento da informação.

§ 7º A decisão pela eliminação só será efetivada se for ratificada por deliberação do Conselho de Administração.



1030

1031 § 8º Cópia autenticada da decisão da Diretoria pela eliminação
1032 será remetida ao interessado, dentro do prazo de 30 (trinta)
1033 dias corridos contados da data em que for deliberada, por
1034 processo que comprove as datas da remessa e do recebimento.

1035

1036 § 9º O interessado poderá, dentro do prazo de 30 (trinta) dias,
1037 contados da data do recebimento da notificação, interpor
1038 recurso, que terá efeito suspensivo até a realização da próxima
1039 Assembleia Geral (ordinária ou extraordinária).

1040

1041 § 10 Estando o interessado em lugar incerto e não sabido, far-
1042 se-á a notificação por meio de edital que deverá ser afixado na
1043 sede da cooperativa e publicado em jornal que circule na área
1044 de ação da cooperativa.

1045

1046 § 11 Considerar-se-á definitiva a eliminação determinada pela
1047 Diretoria, se vencido o prazo estabelecido no parágrafo quarto,
1048 o cooperado não houver recorrido à Assembleia Geral.

1049

1050 § 12 Os motivos da eliminação, quando definitiva, deverão
1051 constar de termo lavrado no livro ou ficha de matrícula,
1052 assinado pelo Diretor-Presidente.

1053

1054 § 13 O Conselho de Administração poderá baixar Resoluções
1055 para regular o funcionamento da Cooperativa. 

1056

1057 § 14 O Conselho de Administração baixará Resolução
1058 instituindo o Regimento Interno com o disciplinamento do
1059 Processo Disciplinar, que regulará o processo de apuração de
1060 faltas disciplinares e estabelecerá penalidades e sua
1061 gradatividade, critérios de aplicação, com garantia do
1062 contraditório, ampla defesa, do devido processo legal e de
1063 recursos, com observância dos princípios da celeridade,
1064 informalidade e efetividade. 

1065

1066 **Art. 13** A Cooperativa, conforme avaliação dos órgãos
1067 julgadores internos, poderá punir o cooperado com as
1068 seguintes penalidades:

1069

1070 I - Advertência escrita, em caso de infrações leves;

1071

1072 II - Multa pecuniária;

1073



1074
1075
1076
1077
1078
1079
1080
1081
1082
1083
1084
1085
1086
1087
1088
1089
1090
1091
1092
1093
1094
1095
1096
1097
1098
1099
1100
1101
1102
1103
1104
1105
1106
1107
1108
1109
1110
1111
1112
1113
1114
1115
1116
1117
1118

III - Suspensão das atividades do cooperado com a Cooperativa, por período de 15 a 90 dias, em caso de infrações moderadas.

IV - Eliminação.

§ 1º As penalidades de multa pecuniária e suspensão das atividades como cooperado poderão ser aplicadas concomitantemente, conforme decisão fundamentada do Conselho de Administração.

§ 2º O Disciplinamento das penalidades que dispõe este artigo estará regulamentado em capítulo específico no Regimento Interno da cooperativa.

§ 3º As infrações serão consideradas:

I. como leves, aquelas decorrentes de faltas disciplinares ou descumprimento de normas administrativas da Cooperativa e/ou de contratos formalizados pela Sociedade, que causem embaraços, transtornos, riscos, ou prejuízos de pequena monta de ordem operacional ou pecuniária;

II. como moderadas, aquelas decorrentes de práticas ou omissões lesivas ao patrimônio e à imagem da Cooperativa, que prejudiquem contratos ou relações com clientes e parceiros e/ou que colidam com a lei, o Estatuto Social, o Regimento Interno, normas internas da Cooperativa e/ou Código de Ética Médica;

III. como graves, aquelas decorrentes de práticas ou omissões com culpa grave ou dolosas, lesivas ao patrimônio da Cooperativa, e/ou que colidam com a lei, o Estatuto Social, o Regimento Interno, normas internas da Cooperativa e/ou Código de Ética Médica, que causem danos patrimoniais, operacionais, à imagem e ao conceito da Cooperativa e que sejam de natureza grave, a juízo dos órgãos julgadores internos da Sociedade.

§ 4º Nos processos disciplinares, para gradação e aplicação das penalidades, os órgãos julgadores internos da Cooperativa avaliarão a gravidade, a eventual reincidência, a ocorrência de dolo ou culpa, o desempenho e a postura do cooperado.



1119 § 5º A penalidade de multa pecuniária poderá ser aplicada
1120 isoladamente ou cumulativamente com as penas de suspensão
1121 das atividades do cooperado com a Cooperativa e de
1122 eliminação.

1123
1124 § 6º Constituem, dentre outras, práticas puníveis com as penas
1125 previstas neste artigo:

1126
1127 I. o exercício de qualquer atividade considerada prejudicial
1128 à Cooperativa ou que colida com seus fins;

1129
1130 II. inadimplência ou não cumprimento de obrigações, que
1131 force ou não a Cooperativa a recorrer a medidas judiciais;

1132
1133 III. inobservância reiterada de disposições da lei e deste
1134 Estatuto;

1135
1136 IV. condenação por decisão criminal definitiva;

1137
1138 V. não integralização de capital nos prazos estabelecidos;

1139
1140 VI. não cumprimento de lei, deste Estatuto, do Código de
1141 Ética Médica, das normas internas disciplinares e
1142 operacionais e das obrigações assumidas pela Cooperativa
1143 em nome dos cooperados.

1144
1145 § 7º Após o trânsito em julgado da decisão no âmbito interno
1146 da Cooperativa, a multa pecuniária será descontada da
1147 produção do cooperado infrator, até que se complete a sua
1148 totalidade.

1149
1150
1151 **Art. 14** As sanções previstas neste Estatuto e no Regimento
1152 Interno serão aplicadas aos infratores, independentemente de
1153 outras sanções que possam ser aplicadas pelo Poder Judiciário,
1154 Conselho Federal de Medicina, Conselho Regional de Medicina
1155 do Estado do Ceará ou qualquer outro órgão pertencente, ou
1156 não, à Administração Direta ou Indireta.

1157
1158
1159 **Art. 15** A exclusão do cooperado será feita:

1160
1161 I - por morte da pessoa natural;

1162
1163 II - por incapacidade civil não suprida;



1164
1165
1166
1167
1168
1169
1170
1171
1172
1173
1174
1175
1176
1177
1178
1179
1180
1181
1182
1183
1184
1185
1186
1187
1188
1189
1190
1191
1192
1193
1194
1195
1196
1197
1198
1199
1200
1201
1202
1203
1204
1205
1206
1207
1208

III - por deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência na cooperativa.

Art. 16 O cooperado demitido, eliminado ou excluído fará jus à restituição do capital integralizado e ao recebimento das sobras e de créditos registrados em sua conta, não lhe cabendo qualquer outro direito.

§ 1º O pagamento das sobras e dos créditos somente poderá ser exigido, depois de aprovado, pela Assembleia Geral, o balanço do exercício em que o cooperado tenha sido desligado da cooperativa.

§ 2º A devolução das quotas-partes de capital integralizado será efetuada em 10 (dez) parcelas mensais e consecutivas e iguais a terem início no mês seguinte ao da realização da Assembleia Geral da aprovação do balanço.

§ 3º Será contabilizado na conta contábil "Capital a Restituir" o valor das quotas-partes restituíveis por ocasião do pedido de demissão ou da decisão de eliminação ou exclusão do cooperado, conforme disposto no art. 24 da Lei 5.764/71, e sobre o mesmo não incidirão juros ou qualquer atualização conforme disposto no art. 4º da Lei 9.249/95.

§ 4º Ocorrendo demissões, eliminações ou exclusões de cooperados em número tal que as restituições das importâncias referidas neste artigo, possam ameaçar a estabilidade econômico-financeira da cooperativa, a Diretoria poderá promovê-la mediante critérios que resguardem a sua continuidade.

§ 5º O cooperado demitido, eliminado ou excluído deverá ressarcir a cooperativa de todos os prejuízos a ela eventualmente causados, assim como seus eventuais débitos, ficando a cooperativa autorizada a proceder a compensação prevista no artigo 368 da Lei 10.406/2002 (Código Civil Brasileiro).

Art. 17 Os atos de demissão, eliminação e exclusão acarretam o vencimento e pronta exigibilidade das dívidas do cooperado na cooperativa sobre cuja liquidação caberá à Diretoria decidir.



1209
1210
1211
1212
1213
1214

CAPÍTULO IV DO CAPITAL SOCIAL

1215 **Art. 18** O capital social da cooperativa, que é subdividido em
1216 quotas partes no valor de R\$1,00 (um real) cada uma, não terá
1217 limite quanto ao máximo, variando, conforme o número de
1218 quotas partes subscritas, não podendo ser inferior ao valor de
1219 R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

1220
1221 § 1º O cooperado se obrigará a subscrever e integralizar o
1222 mínimo de 10.000 (dez mil) quotas partes, correspondentes ao
1223 valor de R\$10.000,00 (dez mil reais), mas não poderá deter
1224 mais de um terço do capital subscrito da cooperativa. A
1225 subscrição, realização, transferência ou restituição das quotas
1226 partes será sempre escriturada no livro de matrícula.

1227
1228 § 2º A quota-parte é indivisível, intransferível a não
1229 cooperados e não poderá ser negociada nem dada em garantia.

1230
1231 § 3º O cooperado poderá integralizar suas quotas-partes de
1232 uma só vez ou em até 10 (dez) parcelas mensais e
1233 consecutivas.

1234
1235 § 4º A cooperativa poderá reter as sobras líquidas para
1236 cobertura de prestações vencidas de cooperados que se
1237 atrasarem na integralização.

1238
1239
1240 **Art. 19** As quotas-partes, após a sua integralização, poderão
1241 ser transferidas, total ou parcialmente, entre cooperados,
1242 mediante autorização da Diretoria.

1243
1244
1245 **Art. 20** A transferência, total ou parcial, de quotas-partes será
1246 escriturada no Livro de Matrícula mediante termo que conterà
1247 as assinaturas do cedente, do cessionário e do Diretor-
1248 Presidente da cooperativa.

1249
1250
1251 **Art. 21** A integralização das quotas-partes e o aumento de
1252 capital poderão ser feitos em bens avaliados previamente pela
1253 Diretoria e após homologação pela Assembleia Geral.



1254
1255
1256
1257
1258
1259
1260
1261
1262
1263
1264
1265
1266
1267
1268
1269
1270
1271
1272
1273
1274
1275
1276
1277
1278
1279
1280
1281
1282
1283
1284
1285
1286
1287
1288
1289
1290
1291
1292
1293
1294
1295
1296
1297
1298

Art. 22 A Assembleia Geral, atendendo as condições econômico-financeiras da cooperativa, poderá estabelecer, relativamente a determinado exercício social, a obrigação de o cooperado subscrever novas quotas-partes.

Art. 23 A importância das quotas-partes de capital dos cooperados não poderá ser objeto de penhora para com terceiros nem entre cooperados, mas seu valor, uma vez integralizado, pode servir de base a um crédito na Cooperativa e responde sempre, como segunda garantia, pelas obrigações contraídas pelo cooperado com a Cooperativa.

CAPÍTULO V DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 24 Sempre que for prevista a ocorrência de eleições em Assembleia Geral, será formada uma Comissão Eleitoral, composta por 03 (três) cooperados, em dia com suas obrigações estatutárias, que não concorram a nenhum cargo eletivo, não sejam membros do Conselho de Administração vigente e que não tenham parentesco, até o segundo grau, em linha direta ou colateral, com os eventuais candidatos.

§ 1º A Comissão Eleitoral será formada por 03 (três) cooperados, de reputação reconhecidamente ilibada, para a condução do processo eleitoral, sendo composta por 01 (um) representante escolhido pelo Conselho Fiscal entre os seus integrantes e 02 (dois) representantes indicados pelo Conselho de Administração.

§ 2º Em sua primeira reunião, a Comissão Eleitoral escolherá um Coordenador, a quem caberá convocar e dirigir as reuniões e presidir as sessões de votação e um Secretário responsável por redigir as atas e termos decorrentes, os quais deverão ser assinados por todos os membros, após aprovação.

§ 3º As decisões da Comissão Eleitoral serão tomadas por maioria de votos.

§ 4º A Comissão Eleitoral se extinguirá na data da homologação final dos nomes e chapas eleitos em Assembleia Geral.



1299

1300

§ 5º Ocorrendo a hipótese de vacância do cargo na Comissão Eleitoral, compete ao Presidente do Conselho de Administração designar o substituto.

1303

1304

§ 6º A Comissão Eleitoral deve atuar de forma autônoma.

1305

1306

1307

Art. 25 Compete à Comissão Eleitoral:

1308

I - instalar o processo eleitoral;

1309

1310

II - divulgar o Regimento Eleitoral;

1311

1312

III - coordenar os procedimentos e praticar os atos processuais inerentes à divulgação, registros de chapas e candidatos, votação e apuração das eleições;

1313

1314

1315

1316

IV - apreciar os pedidos de registro de chapas ao Conselho de Administração, candidatos ao Conselho Fiscal ou Comitê Técnico e julgar a sua legalidade e as impugnações que porventura sejam apresentadas, proferindo as competentes decisões;

1317

1318

1319

1320

1321

1322

V - resolver os incidentes e questionamentos apresentados pelos candidatos e/ou integrantes das chapas bem como decidir sobre as impugnações e recursos durante as eleições;

1323

1324

1325

1326

1327

VI - encaminhar recursos impetrados contra suas decisões ao Conselho de Administração;

1328

1329

1330

VII - zelar pela segurança no processo, pela transparência e igualdade de oportunidade de participação.

1331

1332

1333

§ 1º Na apuração dos votos, as chapas e/ou candidatos concorrentes deverão indicar um representante para acompanhar e homologar os votos em conjunto com a Comissão Eleitoral, exceto no caso de votação por aplicativo cuja apuração se dará de forma automatizada.

1334

1335

1336

1337

1338

1339

§ 2º Cabem à Comissão Eleitoral o planejamento e a responsabilidade pela execução das atividades inerentes ao processo eleitoral, tais como organização do local de votação, convocação de empregados e/ou cooperados como mesários e

1340

1341

1342

1343



1344 escrutinadores, contagem dos votos, divulgação e publicação
1345 do resultado, observando-se que no caso de votação por
1346 aplicativo a operacionalização deve ser adequada e ajustada à
1347 sistematização adotada.

1348
1349 § 3º Não se apresentando candidatos ou sendo o seu número
1350 insuficiente, caberá à Comissão Eleitoral proceder à seleção
1351 entre interessados que atendam às condições exigidas e que
1352 concordem com as normas e formalidades aqui previstas.

1353
1354 § 4º A inscrição para o Conselho de Administração será
1355 apresentada em formato de chapa completa, assinada por
1356 todos os candidatos conforme modelo disponibilizado no site da
1357 cooperativa, sendo os demais Conselhos formados por
1358 inscrições individuais, igualmente formalizado por meio de
1359 requerimentos individualizados também disponibilizados no
1360 sítio eletrônico da cooperativa, sendo eleitos os que forem mais
1361 votados até o preenchimento das vagas em disputa.

1362
1363
1364 **Art. 26** O Presidente da Assembleia Geral, se for conveniente,
1365 poderá suspender os trabalhos desta para que o Coordenador
1366 da Comissão dirija o processo das eleições e proclame os
1367 eleitos.

1368
1369 § 1º O transcurso das eleições e os nomes dos eleitos, com
1370 seus respectivos cargos, constarão na ata da Assembleia Geral.

1371
1372 § 2º A posse dos eleitos dar-se-á mediante termo lavrado no
1373 livro de atas do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal
1374 ou do Comitê Técnico, conforme o cargo do eleito, no dia 1º
1375 (primeiro) de abril do ano em que ocorrer a eleição, salvo nos
1376 casos especiais de preenchimento de vagas por renúncia, morte
1377 ou outros motivos nos quais a Assembleia determinará a data
1378 da posse.

1379
1380
1381 **Art. 27** Só poderão votar e serem votados nas eleições os
1382 cooperados que estiverem em pleno gozo de seus direitos como
1383 cooperados, que não se enquadrem nos impedimentos
1384 previstos na Lei nº 5.764/71 e no Estatuto Social da
1385 Cooperativa, atendam à legislação vigente e estejam quites
1386 com suas obrigações com a Cooperativa.

1387
1388



1389 **Art. 28** Não se efetivando nas épocas devidas as eleições dos
1390 membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal ou
1391 do Comitê Técnico, por motivo de força maior, os mandatos dos
1392 atuais membros ficam prorrogados pelo prazo suficiente à
1393 realização de novas eleições, nunca, porém, superior a 90
1394 (noventa) dias, medida que deverá constar em ata da
1395 Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI DA ASSEMBLEIA GERAL

Seção I Das Regras Gerais

1405 **Art. 29** A Assembleia Geral dos cooperados, Ordinária ou
1406 Extraordinária, é o órgão supremo da Cooperativa e, dentro dos
1407 limites da lei e deste estatuto, deliberará sobre todos os
1408 assuntos de interesse da sociedade e suas decisões vincularão
1409 a todos os cooperados, ainda que ausentes ou discordantes.

1410
1411 § 1º É da competência da Assembleia Geral a destituição dos
1412 membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e
1413 de quaisquer outros órgãos da Cooperativa. J

1414
1415 § 2º Ocorrendo destituição que possa comprometer a
1416 regularidade da administração ou fiscalização da Cooperativa,
1417 poderá a Assembleia Geral designar administradores e/ou
1418 fiscais provisórios, até a posse dos novos, cuja eleição se
1419 efetuará dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) dias,
1420 medida que deverá constar em ata de Assembleia Geral. (C)

1421
1422 § 3º A Assembleia Geral poderá ser realizada na modalidade
1423 presencial ou, conforme normatização do Departamento
1424 Nacional de Registro Empresarial e Integração (DREI) ou órgão
1425 equivalente ou substituto, nas modalidades semipresencial ou
1426 digital.

1427
1428
1429 **Art. 30** A Assembleia Geral, habitualmente, será convocada e
1430 dirigida pelo Diretor-Presidente, após deliberação do Conselho
1431 de Administração.

1432
1433 § 1º A Assembleia Geral poderá, também, ser convocada:



1434
1435
1436
1437
1438
1439
1440
1441
1442
1443
1444
1445
1446
1447
1448
1449
1450
1451
1452
1453
1454
1455
1456
1457
1458
1459
1460
1461
1462
1463
1464
1465
1466
1467
1468
1469
1470
1471
1472
1473
1474
1475
1476
1477

- I - pelo Conselho de Administração;
- II - pelo Conselho Fiscal, se ocorrerem motivos graves e urgentes; ou
- III - por 1/5 (um quinto) dos cooperados em pleno gozo de seus direitos sociais, após solicitação não atendida pelo Diretor-Presidente.

§ 2º O edital de convocação da assembleia provocada, no caso do inciso III deste artigo, será assinado por uma comissão de, no mínimo, 5 (cinco) membros.

§ 3º Não poderá votar e ser votado em Assembleia Geral o cooperado que:

- I - tenha sido admitido após a sua convocação;
- II - esteja na infringência de qualquer disposição estatutária.

§ 4º Em qualquer das hipóteses referidas no caput e no § 1º deste artigo, as assembleias serão convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias para a primeira convocação, de 01 (uma) hora para a segunda convocação e de 01 (uma) hora para a terceira convocação, admitindo-se que as três convocações sejam feitas em um único Edital.

Art. 31 No edital de convocação de Assembleia Geral, devem constar:

- I - a denominação da Cooperativa, seguida do CNPJ - Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica e da expressão "Convocação de Assembleia Geral", ordinária ou extraordinária, conforme o caso, bem como a modalidade semipresencial ou digital, quando esta não for presencial e ainda o Número de Identificação do Registro de Empresas (NIRE) da JUCEC;
- II - o dia e a hora da assembleia, em três convocações, assim como o endereço do local de sua realização exceto quando for na modalidade digital, o qual, salvo



1478 motivo justificado, será sempre o da sede social da
1479 Cooperativa;

1480
1481 III - a sequência ordinal das convocações;

1482
1483 IV - a ordem do dia dos trabalhos, com as devidas
1484 especificações;

1485
1486 V - o número de cooperados existentes na data da sua
1487 expedição para efeito de cálculo de quórum de
1488 instalação;

1489
1490 VI - a data e o(os) nome(s) por extenso e respectiva(s)
1491 assinatura(s) do(s) responsável(eis) pela convocação.

1492
1493 § 1º O número legal ("quórum") para a instalação da
1494 Assembleia Geral é o seguinte:

1495
1496 I. 2/3 (dois terços) dos cooperados, em primeira
1497 convocação;

1498
1499 II. metade mais 1 (um) dos cooperados, em segunda
1500 convocação;

1501
1502 III. mínimo de 10 (dez) cooperados, em terceira
1503 convocação.

1504
1505 § 2º Para efeito de verificação do quórum de que trata este
1506 artigo, o número de cooperados presentes, em cada
1507 convocação, será contado por suas assinaturas, seguidas do
1508 respectivo número de matrícula, apostas no Livro de Presença
1509 ou, no caso de assembleia na modalidade semipresencial ou
1510 digital pelo seu efetivo registro no controle de acesso à sala
1511 virtual.

1512
1513 § 3º Constatada a existência de quórum no horário estabelecido
1514 no edital de convocação, o Presidente instalará a Assembleia
1515 e, declarando o número de cooperados presentes, a hora do
1516 encerramento e da convocação correspondente, fará
1517 transcrever estes dados na respectiva ata.

1518
1519 § 4º Não havendo quórum para instalação da Assembleia Geral,
1520 será feita nova convocação, também com antecedência mínima
1521 de 10 (dez) dias. Se, ainda assim, não houver número legal
1522 para a sua instalação, admite-se a intenção de se dissolver a



1523 sociedade, fato que, registrado em ata, deve ser comunicado
1524 ao órgão competente determinado pela legislação em vigor.

1525

1526

1527

1528

1529

1530

1531

1532

1533

1534

1535

1536

1537

1538

1539

1540

1541

1542

1543

1544

1545

1546

1547

1548

1549

1550

1551

1552

1553

1554

1555

1556

1557

1558

1559

1560

1561

1562

1563

1564

1565

1566

Art. 32 Os trabalhos da Assembleia Geral serão dirigidos pelo Diretor-Presidente, que será auxiliado pelo Diretor Técnico-Administrativo, sendo pelo primeiro convidado a participar da mesa secretariando os trabalhos. A critério do Diretor-Presidente, poderão, também, ser convidados para ocupar a mesa os ocupantes de cargos sociais e autoridades presentes.

§ 1º Na ausência e/ou eventuais impedimentos do Diretor Técnico-Administrativo da Cooperativa e de seu substituto, o Diretor-Presidente convidará outro cooperado para secretariar os trabalhos e lavrar a respectiva ata, no papel de secretário "ad hoc".

§ 2º Quando a Assembleia Geral não tiver sido convocada pelo Diretor-Presidente, os trabalhos serão dirigidos por cooperado escolhido na ocasião e secretariados por outro cooperado convidado por aquele, compondo a mesa dos trabalhos os principais interessados na sua convocação.

Art. 33 As deliberações da Assembleia Geral somente poderão versar sobre os assuntos constantes do edital de convocação e os que com eles tiverem direta e imediata relação.

§ 1º Habitualmente, a votação das deliberações será a descoberto, podendo, entretanto, a Assembleia optar pelo voto secreto;

§ 2º Se houver inscrição de chapa única ou candidato único, a eleição poderá ser feita por aclamação.

§ 3º O que ocorrer na Assembleia Geral deverá constar em ata, lavrada no livro próprio, lida, aprovada e assinada ao final dos trabalhos pelos componentes da mesa e por quantos queiram fazê-lo, exceto no caso das assembleias na modalidade semipresencial ou digital que serão assinadas apenas pelo Presidente e pelo Secretário da Assembleia, conforme normatização do Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração (DREI).



1567 § 4º As deliberações na Assembleia Geral serão tomadas por
1568 maioria absoluta de votos dos cooperados presentes com
1569 direito de votar ressalvado o disposto no Art. 35 deste
1570 Estatuto, tendo cada cooperado presente direito a 1(um) só
1571 voto, qualquer que seja o número de suas quotas-partes, não
1572 sendo permitido o voto por representação.

1573
1574 § 5º Os Conselheiros e Administradores não participarão das
1575 decisões sobre assuntos que a eles se refiram, de maneira
1576 direta ou indireta, como os de prestações de contas e fixação
1577 do valor dos seus pró-labores, honorários, gratificações e
1578 cédulas de presença, mas não ficarão privados de participar
1579 nos referidos debates.

1580
1581 § 6º Os assuntos que não constarem expressamente do edital
1582 de convocação e os que não satisfizerem as limitações deste
1583 artigo, somente poderão ser discutidos depois de esgotados os
1584 itens da ordem do dia, sendo que sua votação, se a matéria for
1585 considerada objeto de decisão, só poderá ser realizada em nova
1586 Assembleia Geral.

1587
1588 § 7º Prescreve em 4 (quatro) anos a ação para anular a
1589 deliberação da Assembleia Geral viciada de erro, dolo, fraude
1590 ou simulação, ou tomadas com violação de lei ou deste
1591 estatuto, contado o prazo da data em que a Assembleia Geral
1592 tiver sido realizada.

1593
1594 § 8º Os cooperados que não estejam em condições de votar
1595 poderão participar dos debates porventura existentes nas
1596 Assembleias Gerais, entretanto sem direito ao voto sobre as
1597 referidas deliberações.

1598
1599
1600 **Seção II**
1601 **Da Assembleia Geral Ordinária**
1602

1603
1604 **Art. 34** A Assembleia Geral Ordinária reúne-se
1605 obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer dos primeiros
1606 três meses após o encerramento do exercício social,
1607 competindo-lhe especificamente:

1608
1609 I - deliberar sobre a prestação de contas do exercício
1610 anterior, compreendendo o relatório do exercício



1611
1612
1613
1614
1615
1616
1617
1618
1619
1620
1621
1622
1623
1624
1625
1626
1627
1628
1629
1630
1631
1632
1633
1634
1635
1636
1637
1638
1639
1640
1641
1642
1643
1644
1645
1646
1647
1648
1649
1650
1651
1652
1653
1654
1655

social, balanço geral, demonstrativo da conta de sobras e perdas e parecer do Conselho Fiscal;

- II - deliberar sobre a destinação das sobras ou a repartição das perdas, deduzindo, no primeiro caso, as parcelas para os fundos obrigatórios;
- III - fixação dos honorários, gratificações e cédulas de presença para os componentes do Conselho de Administração e Fiscal;
- IV - eleger, reeleger e dar posse, se for o caso, aos ocupantes dos cargos sociais;
- V - deliberar sobre qualquer assunto de interesse da Cooperativa, desde que seja especificado no edital de convocação.

§ 1º Os membros dos órgãos de administração e fiscalização não poderão participar da votação das matérias referidas nos incisos "I" e "III" deste artigo.

§ 2º A aprovação do relatório, balanço e contas dos órgãos de administração não desonera seus componentes da responsabilidade por erro, dolo, fraude ou simulação, bem como por infração da lei ou deste estatuto.

Seção III Da Assembleia Geral Extraordinária

Art. 35 A Assembleia Geral Extraordinária reúne-se sempre que necessário e tem poderes para deliberar sobre quaisquer assuntos de interesse da cooperativa, desde que constem no edital de convocação.

§ 1º É da competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:

- I - reforma estatutária;
- II - fusão, incorporação ou desmembramento;
- III - mudança de objeto;



1656
1657
1658
1659
1660
1661
1662
1663
1664
1665
1666
1667
1668
1669
1670
1671
1672
1673
1674
1675
1676
1677
1678
1679
1680
1681
1682
1683
1684
1685
1686
1687
1688
1689
1690
1691
1692
1693
1694
1695
1696
1697
1698
1699
1700

IV - dissolução da Cooperativa e nomeação de liquidante(s);

V - contas do(s) liquidante(s).

§ 2º São necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos cooperados presentes, para tornar válidas as deliberações de que tratam o § 1º deste artigo.

CAPÍTULO VII DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 36 A cooperativa será administrada por um Conselho de Administração e uma Diretoria Executiva, que são órgãos superiores da hierarquia administrativa, sendo de sua competência a responsabilidade pela decisão sobre todo e qualquer assunto de ordem econômica ou social, de interesse da cooperativa ou de seus cooperados, nos termos da lei, deste estatuto e das deliberações da Assembleia Geral.

§ 1º O Conselho de Administração será composto por 07 (sete) membros, todos cooperados, eleitos em Assembleia Geral para um mandato de 03 (três) anos, constituindo-se de uma Diretoria Executiva, formada por um Diretor-Presidente, um Diretor Técnico-Administrativo e um Diretor Financeiro, com mais 04 (quatro) Conselheiros, sendo obrigatório ao término de cada mandato a renovação de, no mínimo, 1/3 dos seus membros.

§ 2º Não poderão fazer parte do Conselho de Administração, além dos inelegíveis por força legal ou deste Estatuto, os parentes entre si até o 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral, e nem os cônjuges ou companheiros.

§ 3º Os diretores e conselheiros poderão perceber, por suas presenças às reuniões, remuneração fixa e/ou cédula de presença, como produção especial, conforme deliberação da Assembleia Geral.

§ 4º Não será permitida a reeleição do Diretor-Presidente para mandatos consecutivos, admitida, porém, a sua eleição para o



1701 mandato seguinte para um dos dois outros cargos da Diretoria
1702 Executiva ou para o cargo de Conselheiro de Administração.

1703
1704

1705 **Art. 37** O Conselho de Administração será regido pelas
1706 seguintes normas:

1707

1708 I - reunir-se-á, ordinariamente, a cada três meses e,
1709 extraordinariamente, sempre que necessário, por
1710 convocação do Diretor-Presidente, da maioria dos seus
1711 componentes ou ainda por solicitação do Conselho
1712 Fiscal;

1713

1714 II - deliberará com a presença, no mínimo, da maioria
1715 simples dos seus membros, proibida a representação,
1716 sendo as decisões tomadas por maioria simples dos
1717 votos dos presentes e, em eventual caso de empate,
1718 prevalecerá a decisão pelo voto do Diretor-Presidente
1719 anteriormente manifestado;

1720

1721 III - consignará as deliberações em atas, lavradas no livro
1722 próprio, lidas, aprovadas e assinadas no final dos
1723 trabalhos pelos membros presentes.

1724

1725 § 1º Substituirá o Diretor-Presidente, no caso de impedimento,
1726 e suceder-lhe-á, no caso de vaga, o Diretor Técnico-
1727 Administrativo, e a este, o Diretor Financeiro.

1728

1729 § 2º O Diretor-Presidente, ou o seu substituto, terá 30 (trinta)
1730 dias para convocar Assembleia Geral para preenchimento de
1731 vaga no Conselho de Administração, em caso de impedimento
1732 superior a 90 (noventa) dias ou de vacância do cargo.

1733

1734 § 3º Os eleitos deverão completar o período de seus
1735 antecessores.

1736

1737 § 4º Perderá automaticamente o cargo, o membro do Conselho
1738 de Administração que, sem justificativa plausível, faltar a 3
1739 (três) reuniões ordinárias consecutivas.

1740

1741 § 5º Se o número de membros do Conselho de Administração
1742 ficar reduzido a menos da metade de seus membros, deverá
1743 ser convocada Assembleia Geral para o preenchimento das
1744 vagas.

1745



1746
1747
1748
1749
1750
1751
1752
1753
1754
1755
1756
1757
1758
1759
1760
1761
1762
1763
1764
1765
1766
1767
1768
1769
1770
1771
1772
1773
1774
1775
1776
1777
1778
1779
1780
1781
1782
1783
1784
1785
1786
1787
1788
1789
1790

Art. 38 Competirá ao Conselho de Administração, dentro dos limites da lei e deste estatuto, e atendidas as decisões ou recomendações da Assembleia Geral, planejar e traçar normas para as operações e serviços da Cooperativa, e controlar os resultados.

CAPÍTULO VIII DA DIRETORIA

Art. 39 A Diretoria Executiva será composta por três membros eleitos do Conselho de Administração, com mandato de 3 (três) anos.

Art. 40 São atribuições da Diretoria, dentre outras:

- I - estabelecer normas para o funcionamento da Cooperativa e programar as operações e serviços, estabelecendo qualidades, valores, prazos, taxas, encargos e demais condições necessárias à sua efetivação;
- II - regulamentar, em instruções ou regulamentos, a atuação dos cooperados e a aplicação de sanções ou penalidades a serem aplicadas aos casos de descumprimento das normas que regem a Cooperativa;
- III - determinar a taxa destinada a cobrir as despesas da Cooperativa;
- IV - avaliar e providenciar o montante dos recursos financeiros para atender as operações e serviços;
- V - estipular o preço e as condições dos contratos de serviços a serem firmados pela Cooperativa;
- VI - fixar as despesas de administração da Cooperativa, em orçamento anual que indique as fontes de recursos para sua cobertura;
- VII - fixar normas para a contratação dos empregados necessários, assim como a respectiva política salarial;



- 1791 VIII - contratar profissionais de comprovada capacidade
1792 técnica, para prestar os serviços necessários;
1793
- 1794 IX - julgar recursos interpostos por empregados contra
1795 medidas disciplinares adotadas pela Presidência e/ou
1796 Conselho de Administração;
1797
- 1798 X - indicar as instituições financeiras nas quais devem ser
1799 feitos os depósitos de numerários disponíveis;
1800
- 1801 XI - avaliar, mensalmente, o estado econômico-financeiro
1802 da Cooperativa e o desenvolvimento das operações e
1803 atividades em geral, através de balancetes da
1804 contabilidade e demonstrativos específicos;
1805
- 1806 XII - deliberar sobre admissão, eliminação e exclusão dos 
1807 cooperados;
1808
- 1809 XIII - deliberar sobre a convocação das Assembleias 
1810 Gerais;
1811
- 1812 XIV - adquirir, alienar ou onerar bens imóveis da
1813 Cooperativa com prévia e expressa autorização da
1814 Assembleia Geral;
1815
- 1816 XV - adquirir, alienar, onerar e realizar transações com
1817 bens móveis da Cooperativa;
1818
- 1819 XVI - zelar pelo cumprimento das normas que regem o
1820 cooperativismo e o exercício da profissão médica, bem
1821 como pelo atendimento da legislação aplicável;
1822
- 1823 XVII - julgar processos administrativos disciplinares e
1824 aplicar penalidades aos cooperados infratores nos
1825 termos deste Estatuto Social;
1826
- 1827 XVIII - desenvolver ações de mediação entre a
1828 Cooperativa e as entidades da classe médica,
1829 instituições de saúde e quaisquer entidades que se
1830 relacionem com a Cooperativa;
1831
- 1832 XIX - propor à Assembleia Geral as políticas e metas para
1833 orientação geral das atividades da Cooperativa,
1834 apresentando programas de trabalho e orçamentos,
1835 além de sugerir as medidas a serem tomadas;



1836
1837
1838
1839
1840
1841
1842
1843
1844
1845
1846
1847
1848
1849
1850
1851
1852
1853
1854
1855
1856
1857
1858
1859
1860
1861
1862
1863
1864
1865
1866
1867
1868
1869
1870
1871
1872
1873
1874
1875
1876
1877
1878
1879

XX - estimar previamente a rentabilidade das operações e serviços bem como sua viabilidade;

XXI - estabelecer a estrutura operacional da administração executiva, criando cargos e atribuindo funções, autorizando o Diretor-Presidente, a contratação de pessoal, fixando normas para admissão dos empregados, contratar elementos de comprovada capacidade técnica, comercial e administrativa, para as funções da gerência e contabilidade;

XXII - baixar resoluções com a relação dos que podem votar nas Assembleias Gerais;

XXIII - avaliar a conveniência e fixar o limite de fiança ou seguro de fidelidade para os empregados que manipulem dinheiro ou valores da Cooperativa;

XXIV - contrair empréstimos, oferecendo as garantias exigidas pelos estabelecimentos de crédito públicos ou particulares, na forma autorizada pela Assembleia Geral;

XXV - contratar serviços independentes de auditoria, especialmente os credenciados pela Organização das Cooperativas do Brasil - OCB, para fim e conforme o disposto no artigo 112 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971;

XXVI - deliberar, anualmente, sobre o pagamento de juros ao capital na forma do art. 24, § 3º da Lei 5.764/71 e, em caso de deliberação pelo pagamento, submeter à Assembleia Geral.

§ 1º As normas estabelecidas pela Diretoria serão baixadas em forma de resoluções normativas, que poderão ser incorporadas ao Regimento Interno da Cooperativa.

§ 2º A Diretoria Executiva solicitará, sempre que julgar conveniente, assessoria técnica de um ou mais cooperados, delegando-lhes os poderes necessários para estudo de projetos relativos ao objeto da Cooperativa ou aprimoramento de suas funções médicos/sociais, podendo estabelecer remuneração



1880 como produção especial, tendo como referência a remuneração
1881 dos conselhos da Cooperativa.

1882
1883 § 3º Os administradores, eleitos ou contratados, não serão
1884 pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem
1885 em nome da cooperativa, mas responderão solidariamente
1886 pelos prejuízos resultantes de desídia e omissão ou se agirem
1887 com culpa, dolo ou má fé.

1888
1889 § 4º Os componentes do Conselho de Administração, do
1890 Conselho Fiscal ou outros, assim como os Liquidantes,
1891 equiparam-se aos administradores das sociedades anônimas
1892 para efeito de responsabilidade criminal.

1893
1894 § 5º Os membros do Conselho de Administração que
1895 participarem de ato ou operação social em que se oculte a
1896 natureza da sociedade, podem ser declarados pessoalmente
1897 responsáveis pelas obrigações em nome dela contraídas, sem
1898 prejuízo das sanções cabíveis.

1899
1900 § 6º Sem prejuízo da ação que possa caber a qualquer
1901 cooperado, a cooperativa, por seus dirigentes, ou representada
1902 por cooperados escolhidos em Assembleia Geral, terá direito de
1903 ação contra os administradores, para promover a sua
1904 responsabilidade.

1905
1906
1907 **Art. 41** Ao Diretor-Presidente caberão, dentre outras, as
1908 seguintes atribuições:

- 1909
1910 I - supervisionar as atividades da Cooperativa;
1911
1912 II - verificar frequentemente a situação financeira da
1913 Cooperativa;
1914
1915 III - assinar, juntamente com o Diretor Financeiro,
1916 cheques, transferências eletrônicas, contratos e
1917 demais documentos constitutivos de obrigações;
1918
1919 IV - convocar e presidir as reuniões do Conselho de
1920 Administração, bem como as Assembleias Gerais dos
1921 cooperados;
1922
1923 V - executar as decisões do Conselho de Administração.

1924



- 1925 VI - apresentar à Assembleia Geral Ordinária: relatório da
1926 gestão, balanço, demonstrativos das sobras ou das
1927 perdas, plano anual das atividades da Cooperativa e o
1928 respectivo orçamento;
1929
1930 VII - efetuar programação dos serviços em função dos
1931 contratos firmados pela Cooperativa;
1932
1933 VIII - supervisionar e coordenar os serviços prestados
1934 pelos cooperados, zelando pela disciplina e pela ordem
1935 funcional;
1936
1937 IX - manter o Conselho de Administração informado sobre
1938 o desenvolvimento das operações e atividades sociais,
1939 o andamento dos trabalhos administrativos em geral e
1940 sobre o estado econômico-financeiro da Cooperativa;
1941
1942 X - informar e orientar o quadro social quanto às
1943 operações e serviços da Cooperativa.
1944
1945 XI - representar a Cooperativa em juízo ou fora dele, ativa
1946 e passivamente, por si ou por prepostos e/ou
1947 procuradores;
1948
1949 XII - constituir procuradores e/ou designar prepostos.
1950
1951
1952 **Art. 42** Ao Diretor Técnico-Administrativo caberão, dentre
1953 outras, as seguintes atribuições:
1954
1955 I - secretariar e lavrar as atas de reuniões da Diretoria e
1956 das Assembleias Gerais;
1957
1958 II - responsabilizar-se pelos livros, documentos e arquivos
1959 referentes às suas funções;
1960
1961 III - supervisionar a execução dos serviços
1962 administrativos da Cooperativa;
1963
1964 IV - manter contatos com empresas e promover a
1965 realização de contratos de prestação de serviços
1966 através da Cooperativa;
1967
1968 V - prover a Cooperativa de sugestões para o perfeito
1969 desempenho de suas atividades assistenciais;



1970
1971
1972
1973
1974
1975
1976
1977
1978
1979
1980
1981
1982
1983
1984
1985
1986
1987
1988
1989
1990
1991
1992
1993
1994
1995
1996
1997
1998
1999
2000
2001
2002
2003
2004
2005
2006
2007
2008
2009
2010
2011
2012
2013
2014

VI - promover permanentemente com os médicos cooperados reuniões para conscientizá-los sobre o cooperativismo e dirimir dúvidas sobre este sistema;

VII - promover estudos permanentes para a melhor remuneração dos serviços prestados pela Cooperativa, com o fim de otimizar a produção dos médicos cooperados;

VIII - apresentar à Diretoria parecer prévio sobre admissão ou não de médicos que queiram se tornar cooperados, devendo, no caso de negativa, pormenorizar e fundamentar as argumentações que levaram a tal decisão;

IX - substituir o Diretor-Presidente em caso de impedimento ou ausência deste;

X - informar e assessorar o Diretor-Presidente o que lhe compete nos itens anteriores;

XI - assinar com o Diretor-Financeiro, quando estiver como Diretor-Presidente, cheques, transferências eletrônicas, contratos e demais documentos constitutivos de obrigações;

XII - admitir e demitir empregados, sempre conforme as normas fixadas pela Diretoria.

Art. 43 Ao Diretor Financeiro caberão, dentre outras, as seguintes atribuições:

I - efetuar ou determinar os pagamentos e recebimentos, responsabilizando-se pelo saldo de caixa;

II - escriturar ou fazer a escrita do movimento financeiro;

III - providenciar para que os demonstrativos mensais e os balanços e balancetes sempre assinados pelo contador da Cooperativa, sejam apresentados ao Conselho de Administração e ao Conselho Fiscal no devido tempo;



- 2015
2016
2017
2018
2019
2020
2021
2022
2023
2024
2025
2026
2027
2028
2029
2030
2031
2032
2033
2034
2035
2036
2037
2038
2039
2040
2041
2042
2043
2044
- IV - prestar ao Conselho Fiscal e à Assembleia Geral os esclarecimentos solicitados ou que julgarem convenientes;
 - V - assinar, juntamente com o Diretor-Presidente ou com o Diretor Técnico-Administrativo, quando no exercício da presidência, cheques, transferências eletrônicas, contratos e demais documentos constitutivos de obrigações;
 - VI - assinar as contas e balancetes, juntamente com o Diretor-Presidente;
 - VII - organizar ou fazer organizar, com a assessoria do contador, as rotinas dos serviços contábeis auxiliares, zelando para que a escrituração esteja em dia;
 - VIII - determinar e coordenar o envio ao contador dos dados e documentos necessários aos registros da contabilidade geral;
 - IX - preparar o orçamento anual de receitas e despesas baseado nos planos de trabalho estabelecidos e na experiência de anos anteriores, para apreciação do Conselho de Administração;
 - X - zelar pelo pagamento dos serviços prestados pelo cooperado.

2045
2046

Art. 44 Aos Conselheiros, cabem as seguintes atribuições:

- 2047
2048
2049
2050
2051
2052
2053
2054
2055
2056
2057
2058
- I - tomar parte de todas as discussões do Conselho de Administração;
 - II - votar nas deliberações do Conselho de Administração;
 - III - inteirar-se e opinar sobre assuntos relativos à administração da Cooperativa, quando houver demanda da Diretoria Executiva;
 - IV - desenvolver quaisquer atividades suplementares às atribuições do Conselho de Administração.



2059 Parágrafo Único. Os Conselheiros não poderão assumir
2060 atribuições executivas.

2061

2062

2063

2064

2065

2066

CAPÍTULO IX DO CONSELHO FISCAL

2067

2068

2069

2070

2071

2072

2073

Art. 45 A administração da Cooperativa será fiscalizada assídua e minuciosamente por um Conselho Fiscal, constituído de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, todos cooperados em pleno gozo de seus direitos, eleitos anualmente e de forma individual pela Assembleia Geral, sendo permitida apenas a reeleição de 1/3 (um terço) dos seus componentes.

2074

2075

2076

2077

§ 1º Nenhum cooperado poderá exercer mais de 3 (três) mandatos consecutivos, assim considerado mandato completo ou não, no Conselho Fiscal.

2078

2079

2080

2081

2082

2083

§ 2º Além dos inelegíveis por força legal ou deste Estatuto, não poderão também fazer parte do Conselho Fiscal os parentes entre si, e com os membros do Conselho de Administração, até segundo grau, em linha reta ou colateral, e nem os cônjuges ou companheiros.

2084

2085

2086

2087

2088

2089

2090

§ 3º Os cooperados não podem exercer cumulativamente cargos nos Conselhos de Administração e Fiscal.

2091

2092

2093

2094

2095

2096

2097

2098

§ 4º Cada cooperado presente na Assembleia Geral, legalmente apto a votar, poderá votar num único candidato entre os concorrentes.

2099

2100

2101

2102

2103

§ 5º Os 6 (seis) candidatos mais votados, em ordem decrescente, respeitando-se sempre a renovação obrigatória prevista no caput deste artigo, comporão o Conselho Fiscal, como Membros Efetivos e Suplentes, ocupando, respectivamente, os cargos de: Coordenador, Secretário, Membro Efetivo, 1º Membro Suplente, 2º Membro Suplente e 3º Membro Suplente.

§ 6º Em caso de empate a decisão será pelo candidato com o menor número de matrícula na cooperativa, respeitando-se sempre a renovação obrigatória prevista no caput deste artigo.



2104 **Art. 46** O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, a cada
2105 trimestre e, extraordinariamente, sempre que necessário, não
2106 ultrapassando o máximo de 02 (duas) reuniões mensais com
2107 remuneração, com a participação mínima de 3 (três) dos seus
2108 membros.

2109
2110 § 1º O Coordenador do Conselho Fiscal será incumbido de
2111 convocar as reuniões e dirigir os trabalhos e o Secretário será
2112 responsável por lavrar as atas.

2113
2114 § 2º As reuniões poderão ser convocadas, ainda, por qualquer
2115 de seus membros, por solicitação do Conselho de Administração
2116 ou da Assembleia Geral.

2117
2118 § 3º Na ausência do Coordenador, os trabalhos serão dirigidos
2119 pelo Secretário e, por sua vez, será secretariado pelo Membro
2120 Efetivo.

2121
2122 § 4º As deliberações serão tomadas por maioria simples de
2123 votos e constarão de ata, lavrada em livro próprio, lida,
2124 aprovada e assinada ao final dos trabalhos, em cada reunião,
2125 pelos 3 (três) conselheiros presentes.

2126
2127 § 5º Os Conselheiros poderão perceber, por suas presenças às
2128 reuniões, uma verba correspondente à cédula de presença,
2129 conforme deliberação da Assembleia Geral.

2130
2131 § 6º Perderá automaticamente o cargo de membro do Conselho
2132 Fiscal aquele que faltar a 2 (duas) reuniões ordinárias
2133 consecutivas, sem justificativa.

2134
2135 § 7º Em caso de impedimento ou vacância do cargo de
2136 Coordenador ou de Secretário, a ordem de preenchimento dos
2137 cargos vagos será a mesma que classificou os conselheiros
2138 eleitos na forma prevista neste Estatuto.

2139
2140
2141 **Art. 47** Ocorrendo 3 (três) ou mais vagas no Conselho Fiscal,
2142 a Diretoria determinará a convocação da Assembleia Geral para
2143 eleger substitutos, que completarão o mandato de seus
2144 antecessores.

2145
2146



2147 **Art. 48** Competirá ao Conselho Fiscal exercer assídua
2148 fiscalização sobre as operações, atividades e serviços da
2149 cooperativa, e mais especialmente:
2150

2151 I - conferir mensalmente o saldo do numerário existente
2152 em caixa, verificando também se o mesmo está dentro
2153 dos limites estabelecidos pelo Conselho de
2154 Administração;

2155
2156 II - verificar a exatidão das contas correntes, através de
2157 seus extratos e lançamentos da Cooperativa;

2158
2159 III - analisar os balancetes e outros demonstrativos
2160 mensais relativos ao exercício, emitindo parecer sobre
2161 estes, para o Conselho de Administração e para a
2162 Assembleia Geral;

2163
2164 IV - informar ao Conselho de Administração sobre as
2165 conclusões dos seus trabalhos, denunciando à
2166 Assembleia Geral ou autoridades competentes as
2167 irregularidades constatadas;

2168
2169 V - convocar Assembleia Geral Extraordinária se ocorrerem
2170 motivos graves e urgentes;

2171
2172 VI - verificar se as operações realizadas e os serviços
2173 prestados correspondem, em volume, qualidade e
2174 valor, às previsões feitas e às conveniências
2175 econômico-financeiras da Cooperativa;

2176
2177 VII - certificar-se se o Conselho de Administração e
2178 Diretoria vem se reunindo regularmente e se existem
2179 cargos vagos na sua composição;

2180
2181 VIII - averiguar se existem reclamações dos cooperados
2182 quanto aos serviços prestados pela Cooperativa;

2183
2184 IX - inteirar-se se o recebimento dos créditos é feito com
2185 regularidade e se os compromissos sociais são
2186 atendidos com pontualidade;

2187
2188 X - verificar se existem problemas com empregados;

2189
2190 XI - certificar-se se existem exigências ou deveres a
2191 cumprir junto a autoridades fiscais, trabalhistas ou



2192 administrativas, bem como quanto aos órgãos do
2193 Cooperativismo;

2194

2195 XII - verificar se os equipamentos e instalações da
2196 Cooperativa estão em perfeito funcionamento, bem
2197 como se os inventários são feitos periodicamente, com
2198 observância das regras próprias.

2199

2200 § 1º Para os exames e verificação dos livros, cartas e
2201 documentos necessários ao cumprimento de suas atribuições,
2202 poderá o Conselho Fiscal contratar a assessoria de técnicos
2203 especializados, e valer-se dos relatórios e informações desta
2204 assessoria, correndo as despesas por conta da Cooperativa.

2205

2206 § 2º Os componentes do Conselho Fiscal, assim como os
2207 componentes da Administração e os liquidantes, equiparam-se
2208 aos administradores das sociedades anônimas, para efeito de
2209 responsabilidade criminal.

2210

2211 § 3º Os membros efetivos do Conselho Fiscal são
2212 solidariamente responsáveis pelos atos e fatos irregulares da
2213 administração da cooperativa, cuja prática decorra de sua
2214 omissão, displicência, falta de acuidade, de pronta advertência
2215 ao Conselho de Administração e, na inércia ou renitência deste,
2216 de oportuna denúncia à Assembleia Geral.

2217

2218 § 4º Sem prejuízo da ação que possa caber a qualquer
2219 cooperado, a sociedade por seus dirigentes, ou representada
2220 por cooperado escolhido em Assembleia Geral, terá o direito de
2221 ação contra os conselheiros para promover a sua
2222 responsabilidade.

2223

2224

2225

CAPÍTULO X DOS LIVROS DA COOPERATIVA

2226

2227

2228

2229 **Art. 49** A cooperativa deverá ter os seguintes livros:

2230

2231 I - de matrícula, com registro, em ordem cronológica, de
2232 todos os cooperados;

2233

2234 II - de presença de cooperados nas Assembleias Gerais
2235 Ordinárias, Extraordinárias;

2236



- 2237 III - de atas da Assembleia Geral dos cooperados;
2238
2239 IV - de atas da Conselho Fiscal
2240
2241 V - de atas do Conselho de Administração;
2242
2243 VI - de atas da Diretoria Executiva;
2244
2245 VII - Outros, fiscais e contábeis obrigatórios, autenticados
2246 pela autoridade competente.
2247

2248 § 1º Os livros deverão ter termos de abertura e encerramento
2249 subscritos pelo Diretor-Presidente.
2250

2251 § 2º É facultada a adoção de livros de folhas soltas ou fichas,
2252 devidamente numeradas e poderão ser arquivadas
2253 digitalmente.
2254

2255 **Art. 50** No Livro de Matrícula, os cooperados serão
2256 obrigatoriamente inscritos por ordem cronológica de admissão
2257 e dele deverão constar:
2258

- 2259 I - nome, idade, data de nascimento, estado civil,
2260 nacionalidade, profissão e residência do cooperado;
2261
2262 II - data de sua admissão e, quando for o caso, a de sua 
2263 demissão, ou de eliminação, ou de exclusão;
2264
2265 III - conta corrente, com todo o movimento das quotas-
2266 partes do capital social do cooperado;
2267
2268 IV - outros dados de interesse da sociedade. 
2269
2270

2271
2272 **CAPÍTULO XI**
2273 **DO BALANÇO, RESULTADOS E FUNDOS**
2274

2275
2276 **Art. 51** A apuração dos resultados do exercício social,
2277 correspondente ao período de 1º. (primeiro) de janeiro a 31
2278 (trinta e um) de dezembro, e o levantamento do balanço geral
2279 serão realizados no dia 31 (trinta e um) do mês de dezembro
2280 de cada ano.
2281



2282

2283

2284

2285

2286

2287

2288

2289

2290

2291

2292

2293

2294

2295

2296

2297

2298

2299

2300

2301

2302

2303

2304

2305

2306

2307

2308

2309

2310

2311

2312

2313

2314

2315

2316

2317

2318

2319

2320

2321

2322

2323

2324

2325

Art. 52 Os resultados serão apurados segundo a natureza das operações ou serviços, pelo confronto das respectivas receitas com as despesas diretas e indiretas.

§ 1º As sobras líquidas, feitas as deduções obrigatórias para os fundos legais constituídos, poderão ser rateadas entre os cooperados, em razão diretamente proporcional à produção de cada um, podendo a Assembleia Geral deliberar sobre outra destinação, respeitando-se, quando for o caso, a proporcionalidade do inciso VII, do art. 4º, da Lei 5.764/71.

§ 2º O registro de perdas do exercício será apurado em balanço, sendo coberto pelos cooperados na forma prescrita no art. 80 da Lei 5.764/71, caso o Fundo de Reserva seja insuficiente.

Art. 53 Serão criados obrigatoriamente os seguintes fundos:

I - **Fundo de Reserva**, constituído com 10% (dez por cento) das sobras líquidas do exercício, destinado a reparar as perdas do exercício e atender ao desenvolvimento das atividades;

II - **Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (FATES)**, constituído com 5% (cinco por cento) das sobras líquidas do exercício, destinado à prestação de assistência aos cooperados e seus familiares, assim como aos empregados da cooperativa, conforme regulamentação de uso prevista no Regimento Interno da cooperativa.

§ 1º Ficando sem utilização mais de 50% (cinquenta por cento) dos recursos anuais do FATES, durante dois anos consecutivos, será procedida a revisão dos planos de aplicação, devendo a Assembleia Geral seguinte ser informada e fazer as recomendações necessárias ao cumprimento das finalidades objetivadas.

§ 2º Revertem em favor do FATES, além dos 5% já referidos os resultados de atos não cooperativos, conforme previsto no art. 87 da Lei 5.764/71.



2326 § 3º Os serviços de assistência técnica, educacional e social
2327 poderão ser executados através de convênio com entidades
2328 especializadas, públicas ou privadas.

2329
2330 § 4º Revertem-se em favor do Fundo de Reserva, além dos 10%
2331 já anteriormente, os créditos não reclamados pelos
2332 cooperados, decorridos 5 (cinco) anos e os auxílios e doações
2333 sem destinação específica.

2334
2335 § 5º Além dos fundos previstos neste artigo, a Assembleia
2336 Geral poderá criar outros, inclusive rotativos, com recursos
2337 destinados a fins específicos fixando o modo de formação,
2338 aplicação e liquidação.

2339
2340 § 6º O Fundo de Reserva e o FATES são indivisíveis entre os
2341 cooperados, mesmo no caso de dissolução e liquidação da
2342 cooperativa, conforme o que dispõe na Lei 5.764/71, hipótese
2343 em que seus respectivos saldos serão recolhidos de
2344 conformidade com a legislação pertinente.

2345
2346
2347 **CAPÍTULO XII**
2348 **DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO**
2349

2350
2351 **Art. 54.** A cooperativa se dissolverá de pleno direito:

- 2352
2353 I - quando assim deliberar a Assembleia Geral, desde que
2354 os cooperados, totalizando o número mínimo exigido
2355 pela Lei cooperativista, não se disponham a assegurar
2356 a continuidade da cooperativa;
2357
2358 II - devido a alteração de sua forma jurídica;
2359
2360 III - pela redução do número de cooperados a menos de
2361 20 (vinte) pessoas naturais ou do capital social
2362 mínimo, se até a Assembleia Geral subsequente, no
2363 prazo não inferior a 06 (seis) meses, esses
2364 quantitativos não forem reestabelecidos;
2365
2366 IV - pela paralisação de suas atividades por mais de 120
2367 (cento e vinte) dias.
2368
2369



2370 **Art. 55** Quando a dissolução for deliberada pela Assembleia
2371 Geral, esta nomeará um ou mais liquidantes e um Conselho
2372 Fiscal composto de 3 (três) membros para proceder à
2373 liquidação.

2374
2375 § 1º A Assembleia Geral, nos limites de suas atribuições, pode,
2376 em qualquer época, destituir os liquidantes e os membros do
2377 Conselho Fiscal, designando substitutos.

2378
2379 § 2º O liquidante deve proceder à liquidação de conformidade
2380 com os dispositivos da legislação cooperativista em vigor.

2381
2382 § 3º O remanescente da cooperativa, inclusive os fundos
2383 indivisíveis, depois de realizado o ativo social, pago o passivo
2384 e reembolsado os cooperados de suas quotas, será discutido e
2385 aprovado em Assembleia.

2386
2387
2388 **Art. 56** Quando a dissolução da cooperativa não for promovida
2389 voluntariamente, nas hipóteses previstas no artigo anterior,
2390 essa medida poderá ser tomada judicialmente, a pedido de
2391 qualquer cooperado.

2392

2393

2394

2395

2396

2397

2398 **Art. 57** Será eleito um Comitê Técnico composto por 03 (três)
2399 cooperados, inscritos individualmente, com mandato de 3
2400 (três) anos, sendo permitida a reeleição de todos os membros.

2401

2402 § 1º Cada cooperado presente na Assembleia Geral, legalmente
2403 apto a votar, poderá votar num único candidato entre os
2404 concorrentes, sendo escolhidos para compor o Comitê Técnico
2405 os 3 (três) candidatos mais votados, em ordem decrescente.

2406

2407 § 2º Em caso de empate, a decisão será pelo candidato com o
2408 menor número de matrícula na cooperativa.

2409

2410 § 3º Os integrantes do Comitê Técnico poderão perceber
2411 remuneração a ser definida pelo Conselho de Administração.

2412

2413

CAPÍTULO XIII DO COMITÊ TÉCNICO



2414 **Art. 58** Será atribuição do Comitê Técnico apurar, instruir e
2415 analisar os casos de infração, omissão ou desvirtuamento de
2416 conduta, bem como estabelecer as sanções cabíveis de acordo
2417 com o Estatuto e normas internas da Cooperativa.

2418
2419

2420 **Art. 59** Em situações de impedimento, vacância ou suspeição
2421 de algum membro, caberá ao Conselho de Administração
2422 promover a indicação de cooperado que o substitua até que
2423 seja sanado o motivo que ensejou a substituição.

2424
2425

CAPÍTULO XIV

2426
2427

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

2428
2429

2430

2431 **Art. 60** Os membros da Diretoria Executiva, cujos mandatos se
2432 encerram, deverão no período de até 15 (quinze) dias,
2433 imediatamente posteriores à eleição, contados a partir do
2434 primeiro dia útil após a realização da assembleia geral,
2435 repassar aos membros da Diretoria Executiva eleita e/ou
2436 empossada as suas respectivas atribuições, bem como relação
2437 atualizada dos documentos da Cooperativa contendo, no
2438 mínimo, os abaixo relacionados:

2439

2440 I - Balanço Patrimonial e Relatório de Gestão do último
2441 exercício;

2442

2443 II - relatórios gerenciais;

2444

2445 III - processos judiciais em andamento

2446

2447 IV - organogramas e fluxogramas;

2448

2449 V - situação patrimonial e financeira na data da posse do
2450 novo Conselho de Administração;

2451

2452 VI - relação nominal do quadro funcional com os
2453 respectivos cargos, atribuições e salários;

2454

2455 VII - relação dos contratos em vigor;

2456

2457 VIII - projetos em andamento.

2458



2459 § 1º Para cumprimento do disposto neste artigo, os membros
2460 da Diretoria Executiva anterior, não reeleitos, farão jus ao seu
2461 respectivo pró-labore, vigente no mês da Assembleia Geral
2462 Ordinária da eleição, proporcional aos dias efetivamente
2463 trabalhados e limitado aos 15 (quinze) dias.
2464

2465 § 2º Após o prazo estabelecido no caput deste artigo, somente
2466 o diretor não reeleito e que ainda necessitar assinar pela
2467 cooperativa deverá comparecer e ser remunerado, até que a
2468 Ata da eleição dos novos diretores seja arquivada na Junta
2469 Comercial do Estado do Ceará.
2470

2471 § 3º O não cumprimento do disposto no caput e nos Parágrafos
2472 Primeiro e Segundo deste artigo, implicará na abertura de
2473 processo disciplinar contra o cooperado, que estava na função
2474 de diretor, podendo vir a ser suspenso da cooperativa pelo
2475 prazo excepcional de, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias.
2476

2477 **Art. 61** Salvo disposição expressa em contrário, os prazos
2478 fixados neste Estatuto Social serão contínuos, excluindo-se, na
2479 sua contagem, o dia de início e incluindo-se o do vencimento.
2480

2481 **Parágrafo único.** Os prazos só vencem em dia de expediente
2482 normal da sede da cooperativa.
2483
2484

2485 **Art. 62** Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a
2486 legislação em vigor, com os princípios doutrinários
2487 cooperativistas, o costume, a analogia e os princípios gerais de
2488 direito, ouvidos, se for o caso, os órgãos assistenciais do
2489 cooperativismo.
2490

2491 Fortaleza - CE, 27 de setembro de 2023. *[Confere com o*
2492 *original lavrado em livro próprio].*
2493
2494
2495
2496



ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

09ª A.G.E. - 27/09/2023
RELAÇÃO DE PARTICIPANTES

MATRÍCULA	NOME	ASSINATURA
58	ADSON DO SOCORRO SA COSTA	
187	ALAN ARRUDA ARAGAO	
215	ALBERTO MATOS FEITOZA FILHO	
380	ALDROVANDO NERY DE AGUIAR JUNIOR	
86	ALMIR GOMES DE CASTRO JUNIOR	
61	ALUILSON MELD LIMA	
361	AMANDA PROGENIO DOS SANTOS	
167	ANDRE ALMEIDA SILVEIRA	
228	ANDRE DE CASTRO ALCANTARA CARVALHO	
82	ANDRE DE JESUS ROLDAN VIANA	
92	ANDRE LUIZ BARBOSA NUNES	
331	ANDRE SOUSA GARCIA	
328	ANDREI MARTINS GOMES PRADO	
100	ANGELO JOSE GURGEL LUZ ✓	
60	ANTONIO CARLOS DELGADO SAMPAIO ✓	
67	ANTONIO JOSE DE CASTRO NETO	
186	ANTONIO LUIZ VIEIRA GONCALVES	
30	ANTONIO MONTENEGRO ANDRADE	
281	ANTONIO PIERRE AGUIAR JUNIOR	
2	ANTONIO PIERRE AGUIAR NETO ✓	
84	ANTONIO VAGNER MARTINS PAIVA FILHO	
115	ANTONIO VALTERNO NOGUEIRA PINHEIRO	
347	ARGOS QUEIROZ ALVES DE SOUZA	
243	ARISTIDES SABOIA DE ANDRADE	
202	AUGUSTO TADEU BARROS DE SOUSA	
211	AURELIO FROTA LEITAO JUNIOR	
62	BERTRAND AGRA	
96	BOLIVAR BASTOS GONCALVES FILHO	
237	BRUNO DE BRITO BOTELHO	
232	BRUNO NITA ALBUQUERQUE	
369	CAIO DA SILVEIRA JALES	
298	CAIO FABIO EGIDIO MIRANDA DE OLIVEIRA	
366	CAIO FRANCO FONTES	

CNPJ: 03.182.684/0001-88

Av. Desembargador Moreira, 2020 - Sala 212 - Anísio de

CEP: 60170-002 - Fortaleza, Ceará - Tel. 3051-1627

www.coomtoce.org.br

Página 1 de 11



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 6317287 em 30/10/2023 da Empresa COOPERATIVA DOS MEDICOS TRAUMATOLOGISTAS E ORTOPEDISTAS DO ESTADO DO CEARA LTDA. - COOMTOCE, CNPJ 03182684000188 e protocolo 231788240 - 27/10/2023. Autenticação: C8146FD79D168952FA5A3B31D79DE3787E529. CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO - Presidente. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 23/178.824-0 e o código de segurança 2Sqj Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 31/10/2023 por CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO Presidente.

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

09ª A.G.E. - 27/09/2023
RELAÇÃO DE PARTICIPANTES

MATRÍCULA	NOME	ASSINATURA
193	CAIO GOIANA MEMORIA	
311	CAIO PRADO SIQUEIRA CAMPOS	
104	CARLOS ALBERTO VIANA FILHO ✓	<i>Carlos Alberto Viana Filho</i>
363	CARLOS AUGUSTO BELCHIOR BITENCOURT JUNIOR	
317	CARLOS DANIEL VERAS DESCHAMPS	
57	CARLOS EMANUEL VASCONCELOS	
342	CARLOS HEITOR DOURADO MARTINS	
120	CARLOS RENATO DE SOUZA GONDIM	
36	CARLOS ROBERTO CIDRAO MORAIS	
125	CARLOS ROMULO MORANO MARQUES	
340	CARLOS TAIRO DIOGENES HOLANDA	
116	CARLOS WINDSON CAVALCANTE MOTA ✓	<i>Windson</i>
134	CASSIO MURILO DA SILVA	
123	CESAR AUGUSTO LIMA DA SILVA	
307	CESAR WAGNER MONTENEGRO CIMA	
104	CHARLES ROBSON DOURADO DE MACEDO ✓	<i>Charles Robson</i>
143	CHARLES SAMUEL MARQUES DANTAS	
114	CHRISTINE MARIA MUNIZ SILVA	
33	CIRO JOSE FERREIRA CID	
94	CLAUDIO CESAR RODRIGUES CASTRO	
3	CLAUDIO COSTA MARTINS DE SOUZA ✓	<i>CC</i>
45	CLAUDIO HENRIQUE GADELHA LOPES	
38	CLAUDIO KALUME REIS ✓	<i>Calume</i>
221	CLAUDIO KARAN MIRANDA	
55	CLECIUS CLAY GONZAGA SANTOS	
50	CLINIO ALVES DE SOUZA	
222	CLODOALDO JOSE DUARTE DE SOUZA	
302	CLOVIS HENRIQUE MAURIZ RAMOS	
280	CYDNEI SANTOS FREITAS	
470	DANIEL ALBERTO MACHADO BATISTA	
185	DANIEL DE LIMA MINA	
326	DANIEL FONSECA DE MIRANDA	
192	DANIEL GOMES COSTA	

CNPJ: 03.182.684/0001-88

Av. Desembargador Moreira, 2020 - Sala 311 - Aldeota

CEP: 60170-002 - Fortaleza, Ceará - Tel. 3051-1627

www.coomtoce.org.br

Página 2 de 11



Junta Comercial do Estado do Ceará

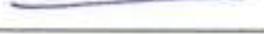
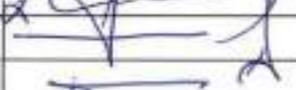
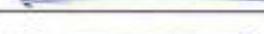
Certificado registro sob o nº 6317287 em 30/10/2023 da Empresa COOPERATIVA DOS MEDICOS TRAUMATOLOGISTAS E ORTOPEDISTAS DO ESTADO DO CEARA LTDA. - COOMTOCE, CNPJ 03182684000188 e protocolo 231788240 - 27/10/2023. Autenticação: C8146FD79D168952FA5A3B31D79DE3787E529. CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO - Presidente. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 23/178.824-0 e o código de segurança 2Ssj Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 31/10/2023 por CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO Presidente.

Carolina Price Evangelista Monteiro

pág. 60/84

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

09ª A.G.E. - 27/09/2023
RELAÇÃO DE PARTICIPANTES

MATRÍCULA	NOME	ASSINATURA
333	DANIEL LEWI LOPES MONTEZUMA	
241	DANIEL ROMERO	
474	DAVI MARINHO DE ARAUJO	
225	DAVI MOSHE LEOPOLD LOPES	
351	DEBORAH BERNARDO LOPES	
393	DECARTE NASSER LINHARES DE MEDEIROS	
254	DEGINALDO HOLANDA CHAVES	
350	DIEGO FRADE BERNARDES	
378	DIEGO FREITAS FELIX	
126	DIOGO ARAUJO DE FARIAS JUNIOR	
141	DIOGO ESMERALDO ROLIM	
244	EDILMAR FERREIRA LESSA	
102	EDIVARDO SILVEIRA SANTOS	
321	EDUARDO ARAUJO DE FIGUEIREDO	
349	EDUARDO BEZERRA OLIVEIRA	
274	EDUARDO DE ARAUJO CARRARI	
199	EDUARDO GUEDES FERNANDES	
220	EDUARDO GUEDES VIDAL SANTOS	
259	EDUARDO VASCONCELOS DE FREITAS	
190	ELOILSON DE ARAGAO BEZERRA	
252	EMILIO CRISOSTOMO LIMA VERDE	
345	ERNANE BRUNO OSORIO NETO	
238	FELIPE ALMEIDA ROCHA	
325	FELIPE DE BRITO ROCHA	
197	FELIPE FERREIRA LIMA BRASIL	
169	FELIPE MARTINEZ NETO ✓	
117	FELIPE OLIVEIRA MAGALHAES ✓	
324	FELIPE RODRIGUES BARBOSA MENDES	
264	FELIPE VERAS PEREIRA DE OLIVEIRA ✓	
5	FERNANDO ANTONIO MENDES FACANHA FILHO	
330	FERNANDO HENRIQUE UCHOA DE ALENCAR	
131	FERNANDO LANDIM CARRILHO	
303	FILIFE RIBEIRO DE ARRUDA	

CNPJ: 03.182.684/0001-88

Av. Deodoro Figueiredo Trindade, 2020 - Sala 312 - Mirassol

CEP: 60170-002 - Fortaleza, Ceará - Tel. 3051-1627

www.coomtoce.org.br

Página 3 de 13



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certificado registro sob o nº 6317287 em 30/10/2023 da Empresa COOPERATIVA DOS MEDICOS TRAUMATOLOGISTAS E ORTOPEDISTAS DO ESTADO DO CEARA LTDA. - COOMTOCE, CNPJ 03182684000188 e protocolo 231788240 - 27/10/2023. Autenticação: C8146FD79D168952FA5A3B31D79DE3787E529. CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO - Presidente. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 23/178.824-0 e o código de segurança 2Ssj Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 31/10/2023 por CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO Presidente.

 pág. 61/84

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

09ª A.G.E. - 27/09/2023
RELAÇÃO DE PARTICIPANTES

MATRÍCULA	NOME	ASSINATURA
258	FILIFE SANCHO DE MACEDO	
6	FLAVIO HENRIQUE MACEDO PINTO	
239	FRANCISLU ANDRADE NETO	
138	FRANCISCO BRUNO NOGUEIRA CRUZ ✓	
139	FRANCISCO CARLOS SOARES MACEDO	
275	FRANCISCO COSTA NETO	
68	FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA	
9	FRANCISCO DE ASSIS CAMINHA XIMENES	
34	FRANCISCO GLAY ROCHA MARANHÃO	
53	FRANCISCO JOSAFÁ FERNANDES	
235	FRANCISCO JOSÉ FROTA PRADO FILHO	
226	FRANCISCO JOSÉ SALES DE VASCONCELOS	
44	FRANCISCO MACHADO	
183	FRANCISCO MARDONIO SALMITO DE ALMEIDA	
285	FRANCISCO MAURO GUIMARAES COSTA FILHO	
233	FRANCISCO PARENTE VIANA JUNIOR	
136	FRANCISCO PETRONIO SAMPAIO	
106	FRANCISCO RILDO PONTES CRUZ ✓	
294	FRANCISCO ROBSON DA SILVA COSTA	
213	FRANCISCO RODRIGO TAVARES LINHARES	
72	FRANCISCO RODRIGUES FILHO	
76	FRANCISCO TARCISIO LANDIM BRUNO	
105	FRANCISCO VALMIR FERNANDES	
332	FRANCISCO VILMAR FELIX MARTINS FILHO	
7	FREDERICO CESAR STUDART LEITAO	
8	FREDERICO SERGIO LUCHA FERREIRA ✓	
182	FREDERICO THALES DE VASCONCELOS ✓	
159	GABRIEL BARROSO CABRAL	
256	GABRIEL XIMENES ALMEIDA	
333	GERALDO RODRIGUES DE FARIAS NETO	
129	GERARDO FERNANDES JUNIOR	
385	GERONIMO DE SOUZA MUNHOZ	
210	GILMAR DE OLIVEIRA LIMA	

CNPJ: 03.182.684/0001-88

Av. Descestração nº 1001 - Fortaleza, 2020 - Sala 311 - Alameda

CEP: 60170-002 - Fortaleza, Ceará - Tel. 3051-1627

www.coomtoce.org.br

Página 4 de 11



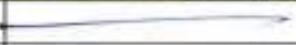
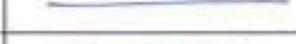
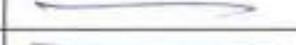
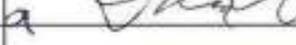
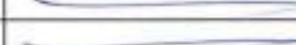
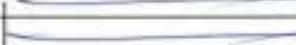
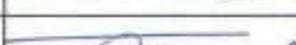
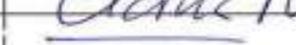
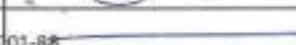
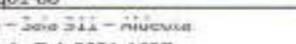
Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 6317287 em 30/10/2023 da Empresa COOPERATIVA DOS MEDICOS TRAUMATOLOGISTAS E ORTOPEDISTAS DO ESTADO DO CEARÁ LTDA. - COOMTOCE, CNPJ 03182684000188 e protocolo 231788240 - 27/10/2023. Autenticação: C8146FD79D168952FA5A3B31D79DE3787E529. CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO - Presidente. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 23/178.824-0 e o código de segurança 2Ssj Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 31/10/2023 por CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO Presidente.

 pág. 62/84

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

09ª A.G.E. - 27/09/2023
RELAÇÃO DE PARTICIPANTES

MATRÍCULA	NOME	ASSINATURA
268	GIOVANNI ANDRADE LIMA	
124	GLAUCO ANTONIO RIBAS	
489	GLAULU ROBERTO DE ALEMLAR BAKREIU	
260	GLAULTER CARLOS FELIX	
64	GOETHE FRANCA MARQUES	
322	GUILHERME AGUIAR PATRICIO	
314	GUILHERME DE CASTRO OLIVEIRA	
315	GUILHERME FARIAS CORDEIRO	
245	GUSTAVO ADOLFO PEREIRA DA SILVA JUNIOR ✓	
140	GUSTAVO AUGUSTO LIMA GONCALVES	
77	GUSTAVO MAURICIO DE AZEVEDO PIRES	
354	GUTHIERREZ VICTOR DE ABREU BEZERRA	
91	HENRIQUE ANTONIO FONSECA DA MOTA FILHO	
155	HENRIQUE CESAR TEMOTEIO RIBEIRO	
113	HENRIQUE JOSE BASTOS PINHEIRO	
95	HILDEBRANDO MELO NETO	
108	HILDEMAR DOMINGOS DE QUEIROZ	
35	HOSPIRID ALVES DA SILVA JUNIOR	
386	HUMBERTO FERREIRA DE CASTRO FILHO	
12	IDBAL ALCINDO DE SOUSA LISBOA ✓	
284	IGOR FREITAS DE LUCENA	
300	IGOR RABELO DE SALES ANDRADE	
151	ISMAEL PONTES MOURA	
341	ITALLO EPAMINONDAS DE QUEIROZ REGO	
16	JACINTA MARIA DA SILVA PRADO	
337	JANEYRE CALVAO MARTINE CASSIANO	
312	JANIO JOSE ALVES BEZERRA SILVA	
176	JANSEN OSTERNO VASCONCELOS	
207	JAROMIR CEDRIC CARDOSO NETTO JUNIOR ✓	
208	JOAO BATISTA GUIMES DA SILVA	
142	JOAO BOSCO SALES NOGUEIRA ✓	
247	JOAO MAMEDE SOARES BRAGA	
257	JOAO MARCOS LOPES MOREIRA	

CNPJ: 03.182.684/0001-88

Av. Desembargador Teófilo, 2020 - Sala 311 - Niterói

CEP: 60170-002 - Fortaleza, Ceará - Tel. 3051-1627

www.coomtoce.org.br

Página 5 de 11



Junta Comercial do Estado do Ceará

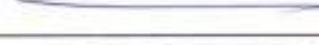
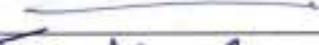
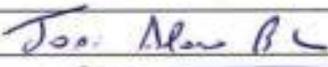
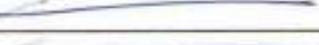
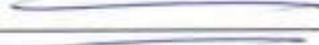
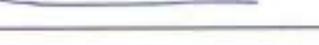
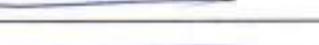
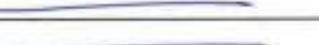
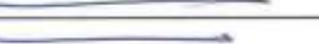
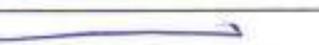
Certifico registro sob o nº 6317287 em 30/10/2023 da Empresa COOPERATIVA DOS MEDICOS TRAUMATOLOGISTAS E ORTOPEDISTAS DO ESTADO DO CEARA LTDA. - COOMTOCE, CNPJ 03182684000188 e protocolo 231788240 - 27/10/2023. Autenticação: C8146FD79D168952FA5A3B31D79DE3787E529. CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO - Presidente. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 23/178.824-0 e o código de segurança 2Sqj Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 31/10/2023 por CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO Presidente.



pág. 63/84

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

09ª A.G.E. - 27/09/2023
RELAÇÃO DE PARTICIPANTES

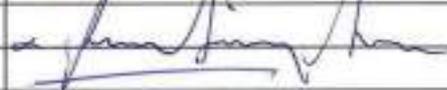
MATRÍCULA	NOME	ASSINATURA
375	JOAO PAULO EPIFANIO DA SILVA	
308	JOAO PAULO PINHEIRO DE ARAUJO	
147	JOAO PAULO LAVARES LINHARES	
111	JOAO RICARDO ANDRADE DE ALENCAR	
31	JOAQUIM ANTONIO GADELHA LOPES	
229	JONATAS BRITO DE ALENCAR NETO	
355	JONATAS PONTE VASCONCELOS	
336	JONES AGUIAR DE AZEVEDO	
367	JORDANNA FRANCO SUCUPIRA	
171	JOSE ALANO BENEVIDES DE LIMA ✓	
41	JOSE ALBERTINO SOUZA	
266	JOSE ALBERTO ALVES OLIVEIRA	
83	JOSE ATUALPA PINHEIRO JUNIOR	
217	JOSE DE SA CAVALCANTE JUNIOR	
101	JOSE FACUNDO NETO	
74	JOSE FRANCISCO TARCISIO DE ARAUJO FILHO	
291	JOSE GILVAN LEITE SAMPAIO LANDIM	
107	JOSE GLAUBER ARAUJO MOTA	
175	JOSE GUILHERME MILITAO MACIEL	
173	JOSE HERNANI CAMPOS DE OLIVEIRA JUNIOR	
119	JOSE MARCELLO SALES BRUNO	
154	JOSE MARCELO VIDAL PORTO	
109	JOSE MOACIR FURTADO BEZERRA FILHO	
13	JOSE NAMI JEREISSATI TAIRA	
310	JOSE NEIAS ARAUJO RIBEIRO	
41	JOSE NEWTON MACEDO	
206	JOSE NILO DOURADO	
103	JOSE PEDRO MENEZES SILVA	
184	JOSE QUEIROZ LIMA NETO	
134	JOSE ROBERTO CAVALCANTE CASTRO JUNIOR	
14	JOSE TOMAZ DE LIMA	
316	JOSE VALTER PIRES	
63	JUDAS TADEU MESQUITA NOBREGA	

CNPJ: 03.182.684/0001-88
Av. Desembargador Moreira, 2020 - Sala 511 - Aldeota
CEP: 60170-002 - Fortaleza, Ceará - Tel. 3051-1627
www.coomtoce.org.br



ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

09ª A.G.E. - 27/09/2023
RELAÇÃO DE PARTICIPANTES

MATRÍCULA	NOME	ASSINATURA
249	JULIO ANTONIO CAVALCANTE PARENTE	
81	JULIO CESAR CHAGAS E CAVALCANTE	
360	JULIO MAUJO PARENTE NETO	
121	JUVENIO OLIVEIRA ARAUJO CASTRO	
365	LAILA KECIA DE OLIVEIRA PONTE	
293	LARISSA MIRANDA XAVIER VIEIRA	
73	LAURENO ANTONIO DE LOIOLA COSTA	
216	LAURO COSME DOS REIS FILHO	
165	LAURO COSME DOS REIS NETO	
236	LEANDRO AUGUSTO MENEZES REGO	
234	LEANDRO REBOUCAS BEZERRA	
348	LEONARDO COLARES CASTELO BRANCO	
97	LEONARDO HERACLIO DO CARMO ARAUJO	
374	LEONARDO LEMOS REBOUCAS	
203	LEONARDO PIERRE QUINTAL	
319	LEONARDO RIBEIRO BASTOS	
191	LEONARDO ROCHA DRUMOND ✓	
370	LEONARDO TAITIRO MIYAZAWA	
267	LUCAS DA PAZ HIGINO	
327	LUCAS DA PONTE MELO	
371	LUCAS ROCHA CAVALCANTI	
382	LUCAS YURI PONTE VIANA	
242	LUCIANA CASCAO LIMA	
212	LUCIANDO CABRAL MOREIRA	
282	LUIZ EDUARDO PIMENTEL BEZERRA	
65	LUIZ GEBSON GONCALVES FILHO	
204	LUIZ HOLANDA PINTO NETO	
21	LUIZ LOPES LIMA ✓	
224	MANOEL AUGUSTO DE ALMEIDA NETO	
60	MANUEL DOMINGOS BRAGA JUNIOR	
198	MANUEL JOAQUIM DIOGENES TEIXEIRA	
344	MARCEL ROLIM QUEIROZ	
334	MARCELO AFFONSO DOS SANTOS	

CNPJ: 03.182.684/0001-88

Av. Desembargador Moreira, 2020 - Sala 311 - Adutora

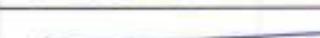
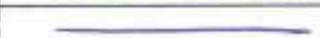
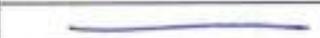
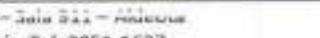
CEP: 60170-002 - Fortaleza, Ceará - Tel. 3051-1627

www.coomtoce.org.br



ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

09ª A.G.E. - 27/09/2023
RELAÇÃO DE PARTICIPANTES

MATRÍCULA	NOME	ASSINATURA
152	MARCELO CARLOS MOREIRA DE SOUZA	
46	MARCELO JOSE CORTEZ BEZERRA	
401	MARCELO LUPES MIMA	
270	MARCELO SILVEIRA MATIAS	
263	MARCIO BEZERRA GADELHA LOPES	
154	MARCIO CARVALHO CASTELO BRANCO ✓	
313	MARCIO DE PAIVA BEZERRA CARRAH	
52	MARCO ANTONIO ARAUJO COSTA	
98	MARCO ANTONIO ROCHA AFONSO	
352	MARCO ANTONIO SILVA	
201	MARCO AURELIO ALMEIDA LACERDA	
353	MARCOS ANDRE ARAUJO ACCIOLY FILHO	
75	MARCOS ANTONIO SILVA GIRAO	
174	MARCOS AURELIO SILVA MEDEIROS	
179	MARCOS DIAS COSTA XEREZ	
128	MARCOS HENRIQUE FERREIRA PRADO	
301	MARCOS LEVY MACHADO BARBALHO VIANA	
358	MARCOS RAINIER DE BRITO FELIPE	
153	MARCUS HENRIQUE BEZERRA GADELHA LOPES	
180	MARCUS VINICIUS AMARAL BARRETO	
47	MÁRIA LUZETE COSTA CAVALCANTE	
149	MARIO JORGE GOMES DA FROTA	
56	MARISE DE NAZARE CUNHA LIMA BARROS MAIA ✓	
295	MARLOS NUNES TEOFILIO	
130	MAURO PARAIBA CAVALCANTI	
276	MAY MILLER BEZERRA MOURAO	
162	MAX WENDELL BEZERRA LOPES	
22	MAXIMIANO LEITE BARBOSA CHAVES	
195	MAXIMILIANO AGUIAR PORTO	
25	MICHAEL TURI FARIAS DE SA	
24	MIGUEL RICARDO BARBOSA MORAES	
166	MOACIR DE ALENCAR ARARIPE NETO	
133	NARCIZO FRANCISCO FERREIRA FLORES	

CNPJ: 03.182.684/0001-88
Av. Desembargador Moreira, 2020 - Sala 211 - Pátio 1
CEP: 60170-002 - Fortaleza, Ceará - Tel. 3051-1627
www.coomtoce.org.br



ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

09ª A.G.E. - 27/09/2023
RELAÇÃO DE PARTICIPANTES

MATRÍCULA	NOME	ASSINATURA
383	NATALIA MEDEIROS MOURAO	
391	NAYRA LARISSA MACEDO PEIXOTO	
400	NELSON SILVEIRA MATHIAS	
297	OSVALDO CAMARA COELHO BITU	
48	PAULO CESAR BARROS MACHADO	
127	PAULO DE TASSO CAVALCANTE CASTRO	
148	PAULO ELYEL FROTA PONTE ✓	
89	PAULO GIORDANO BAIMA COLARES	
218	PAULO HENRIQUE SOUZA DE MELO	
240	PAULO RENAN LIMA TEIXEIRA	
51	PAULO SERGIO MOREIRA ROCHA	
255	PEDRO BARREIRA CABRAL	
231	PEDRO BRAGA LINHARES GARCIA	
248	PEDRO PAULO GOMES VIANA FILHO	
329	PEDRO PAULO RIBEIRO GOMES ANDRAOVS	
169	PEDRO RICARDO DE MESQUITA COUTINHO	
40	PLINIO ALVES DE SOUZA OLIVEIRA	
305	PLINIO BRAGA LINHARES GARCIA	
214	RAFAEL AUSTREGESILO VIANA	
269	RAFAEL BARROS BOTELHO	
243	RAFAEL BEZERRIL NOGUEIRA	
283	RAFAEL DA SILVA CAVALCANTE	
188	RAFAEL GOMES LEITAO	
379	RAFAEL LIMA DA CUNHA	
160	RAFAEL PATROCINIO DE PAULA COSTA	
26	RAIMUNDO MARCELO SILVA CIRAO ✓	
392	RAIMUNDO NOGUEIRA OLIVEIRA NETO	
50	RAIMUNDO NONATO DE MELO	
144	RAIMUNDO RANIERE DOS SANTOS ALBUQUERQUE	
330	RAFAEL SOEINIA CORREIA RAIMUNDO	
262	RAPHAEL TEOFILO DE SOUZA	
373	RAVENNA CAVALCANTE BESSA DE QUEIROZ	
364	RAYLTHON ALVES ARAUJO	

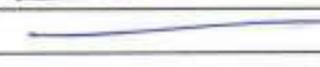
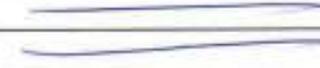
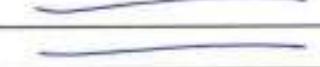
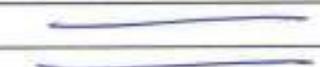
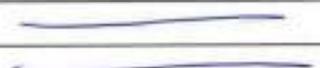
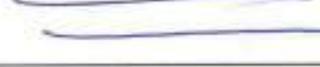
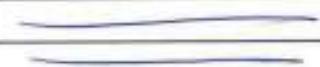
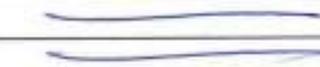
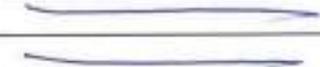
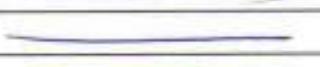
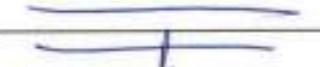
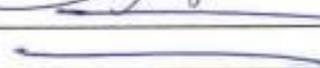
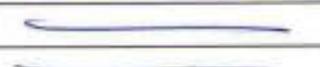
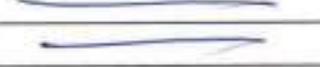
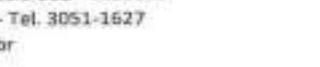
CNPJ: 03.182.684/0001-88

Av. Desembargador Moreira, 2020 - Sala 511 - Aldeota
CEP: 60170-002 - Fortaleza, Ceará - Tel. 3051-1627
www.coomtoce.org.br



ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

09ª A.G.E. - 27/09/2023
RELAÇÃO DE PARTICIPANTES

MATRÍCULA	NOME	ASSINATURA
265	REGIS SILVEIRA TEIXEIRA	
335	REJELOS CHARLES AGUIAR LIRA	
546	RENAN TEIXEIRA LUBU	
110	RENATO FERNANDES FONTENELE	
232	ROBERTO BRUNO FILHO	
27	ROBERTO CESAR CRUZ SARAIVA	
277	ROBERTO CLAYTON LIMA OLIVEIRA JUNIOR	
65	ROBERTO MENDES RODRIGUES	
357	ROBERTO RODRIGUES DE OLIVEIRA FILHO	
200	ROBERTO VAGNER SOUZA DE CARVALHO	
150	ROBERTO WELTON TEIXEIRA DA COSTA	
196	ROBSON ALVES DO NASCIMENTO	
368	RODRIGO FELIX GURGEL	
377	RODRIGO OTAVIO DUARTE RODRIGUES	
145	RODRIGO SCHROLL ASTOLFI	
296	ROGERIO ARAUJO DO NASCIMENTO	
279	ROGERIO BELTRAO TEIXEIRA	
359	ROLY ERLAN PARDO VELASCO	
170	ROMERO PINTO DE OLIVEIRA BILHAR	
157	ROMULO CORREIA FERRER FILHO	
362	ROMULO FROTA LOBO FILHO	
337	ROMULO PEDROZA PINHEIRO	
49	RONALDO DE ARAGAO RODRIGUES	
78	RONALDO SILVA DE OLIVEIRA	
323	RONALDO SOBREIRA GUEDES FILHO	
112	RUBENS ROBERTO DE CASTRO ARAUJO	
137	SAMUEL MAGALHAES DA SILVA	
290	SAMUEL XIMENES FEIJAO	
87	SANDRA MARA COSTA FREIRE	
75	SANGALO ANDRE RIBEIRO ABREU	
320	SAULO LACERDA BORGES DE SA	
99	SAULO RABELO LIMA VERDE	
251	SAULO RODRIGUES MOREIRA	

CNPJ: 09.182.684/0001-88

Av. Desembargador Manoel de Medeiros, 2020 - Jatoá - Fortaleza
CEP: 60170-002 - Fortaleza, Ceará - Tel. 3051-1627
www.coomtoce.org.br

Página 10 de 11



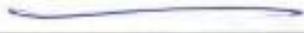
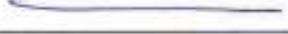
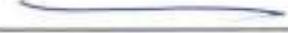
Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 6317287 em 30/10/2023 da Empresa COOPERATIVA DOS MEDICOS TRAUMATOLOGISTAS E ORTOPEDISTAS DO ESTADO DO CEARÁ LTDA. - COOMTOCE, CNPJ 03182684000188 e protocolo 231788240 - 27/10/2023. Autenticação: C8146FD79D168952FA5A3B31D79DE3787E529. CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO - Presidente. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 23/178.824-0 e o código de segurança 2Sqj Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 31/10/2023 por CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO Presidente.

 pág. 68/84

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

09ª A.G.E. - 27/09/2023
RELAÇÃO DE PARTICIPANTES

MATRÍCULA	NOME	ASSINATURA
93	SEVERINO GUILHERMINO DOS SANTOS NETO	
250	SIDNEI TORRES VIEIRA JUNIOR	
271	ITALI TURI MELLO RAMUS DE LIMA	
42	TADEU LEANDRO VIEIRA	
178	THIAGO AGUIAR CAVALCANTI DE OLIVEIRA	
223	THIAGO PARENTE NEIVA GOMES	
381	THOMAZ MARTINS MAGI	
118	TIAGO DE MORAIS GOMES	
146	TIAGO LIMA SOUSA	
181	ULISSES SILVA PEREIRA	
219	VALBERTO BARBOSA PORTO FILHO	
246	VALCIR FERREIRA DE SOUSA FILHO	
29	VANDICK DE QUEIROZ GERMANO	
356	VICTOR AMON NUNES FERNANDES	
177	VICTOR MAGALHAES CALLADO	
168	VICTOR MONTE TENORIO DE ALMEIDA	
158	VICTOR PONTES PARAHYBA	
135	WAYDSON BASILIO DOS SANTOS	
287	WENDEL DE ALCANTARA MENDES	
343	YAN NOVAIS DIAS FACANHA	
273	YURI OLIVEIRA MACHADO	

CNPJ: 03.182.684/0001-88

Av. Desembargador Moreira, 2020 - Sala 311 - Aldeia
CEP: 60170-002 - Fortaleza, Ceará - Tel. 3051-1627
www.coomtoce.org.br

Página 11 de 11



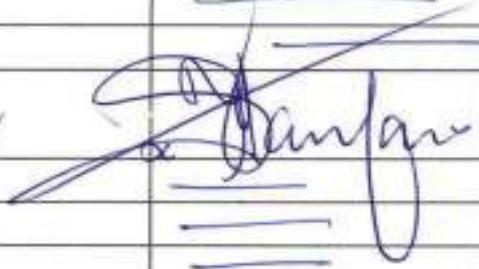
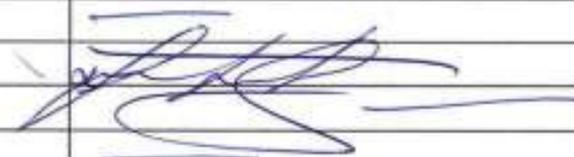
Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 6317287 em 30/10/2023 da Empresa COOPERATIVA DOS MEDICOS TRAUMATOLOGISTAS E ORTOPEDISTAS DO ESTADO DO CEARA LTDA. - COOMTOCE, CNPJ 03182684000188 e protocolo 231788240 - 27/10/2023. Autenticação: C8146FD79D168952FA5A3B31D79DE3787E529. CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO - Presidente. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 23/178.824-0 e o código de segurança 2Sqj Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 31/10/2023 por CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO Presidente.

 pág. 69/84

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

09ª A.G.E. - 27/09/2023
RELAÇÃO DE PARTICIPANTES

MATRÍCULA	NOME	ASSINATURA
58	ADSON DO SOCORRO SA COSTA	
187	ALAN ARRUDA ARAGAD	
215	ALBERTO MATOS FEITOZA FILHO	
380	ALDROVANDO NERY DE AGUIAR JUNIOR	
86	ALMIR GOMES DE CASTRO JUNIOR	
61	ALUILSON MELO LIMA	
361	AMANDA PROGENIO DOS SANTOS	
167	ANDRE ALMEIDA SILVEIRA	
228	ANDRE DE CASTRO ALCANTARA CARVALHO	
82	ANDRE DE JESUS ROLDAN VIANA	
92	ANDRE LUIZ BARBOSA NUNES	
331	ANDRE SOUSA GARCIA	
328	ANDREI MARTINS GOMES PRADO	
100	ANGELO JOSE GURGEL LUZ ✓	
60	ANTONIO CARLOS DELGADO SAMPAIO ✓	
67	ANTONIO JOSE DE CASTRO NETO	
186	ANTONIO LUIZ VIEIRA GONCALVES	
30	ANTONIO MONTENEGRO ANDRADE	
281	ANTONIO PIERRE AGUIAR JUNIOR	
2	ANTONIO PIERRE AGUIAR NETO ✓	
84	ANTONIO VAGNER MARTINS PAIVA FILHO	
115	ANTONIO VALTERNO NOGUEIRA PINHEIRO	
347	ARGOS QUEIROZ ALVES DE SOUZA	
243	ARISTIDES SABOIA DE ANDRADE	
202	AUGUSTO TADEU BARROS DE SOUSA	
211	AURELIO EBOTA LEITAO JUNIOR	
62	BERTRAND AGRA	
96	BOLIVAR BASTOS GONCALVES FILHO	
237	BRUNO DE BRITO BOTELHO	
222	BRUNO MOTA ALBUQUERQUE	
369	CAIO DA SILVEIRA JALES	
298	CAIO FABIO EGIDIO MIRANDA DE OLIVEIRA	
366	CAIO FRANCO FONTES	

CNPJ: 03.182.684/0001-88

Av. Desembargador Mourão, 2020 - Sala 311 - Aldeota

CEP: 60170-002 - Fortaleza, Ceará - Tel. 3051-1627

www.coomtoce.org.br

Página 1 de 11



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 6317287 em 30/10/2023 da Empresa COOPERATIVA DOS MEDICOS TRAUMATOLOGISTAS E ORTOPEDISTAS DO ESTADO DO CEARA LTDA. - COOMTOCE, CNPJ 03182684000188 e protocolo 231788240 - 27/10/2023. Autenticação: C8146FD79D168952FA5A3B31D79DE3787E529. CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO - Presidente. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 23/178.824-0 e o código de segurança 2Sqj Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 31/10/2023 por CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO Presidente.

 pág. 70/84

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

09ª A.G.E. - 27/09/2023
RELAÇÃO DE PARTICIPANTES

MATRÍCULA	NOME	ASSINATURA
193	CAIO GOIANA MEMORIA	
311	CAIO PRADO SIQUEIRA CAMPOS	
104	CARLOS ALBERTO VIANA FILHO ✓	<i>Carlos Alberto Viana Filho</i>
363	CARLOS AUGUSTO BELCHIOR BITENCOURT JUNIOR	
317	CARLOS DANIEL VERAS DESCHAMPS	
57	CARLOS EMANUEL VASCONCELOS	
342	CARLOS HEITOR DOURADO MARTINS	
120	CARLOS RENATO DE SOUZA GONDIM	
36	CARLOS ROBERTO CIDRAO MORAIS	
125	CARLOS ROMULO MORANO MARQUES	
340	CARLOS TAIRO DIOGENES HOLANDA	
116	CARLOS WINDSON CAVALCANTE MOTA ✓	<i>Windson</i>
134	CASSIO MURILO DA SILVA	
123	CESAR AUGUSTO LIMA DA SILVA	
307	CESAR WAGNER MONTENEGRO CIMA	
104	CHARLES ROBSON DOURADO DE MACEDO ✓	<i>Charles Robson</i>
143	CHARLES SAMUEL MARQUES DANTAS	
114	CHRISTINE MARIA MUNIZ SILVA	
33	CIRO JOSE FERREIRA CID	
94	CLAUDIO CESAR RODRIGUES CASTRO	
3	CLAUDIO COSTA MARTINS DE SOUZA ✓	<i>Cláudio Costa</i>
45	CLAUDIO HENRIQUE GADELHA LOPES	
38	CLAUDIO KALUME REIS ✓	<i>Cláudio Kalume</i>
221	CLAUDIO KARAN MIRANDA	
55	CLECIUS CLAY GONZAGA SANTOS	
50	CLINIO ALVES DE SOUZA	
222	CLODOALDO JOSE DUARTE DE SOUZA	
302	CLOVIS HENRIQUE MAURIZ RAMOS	
280	CYDNEI SANTOS FREITAS	
270	DANIEL ATREMONDES DANTAS	
185	DANIEL DE LIMA MINA	
326	DANIEL FONSECA DE MIRANDA	
192	DANIEL GOMES COSTA	

CNPJ: 03.182.684/0001-88

Av. Desembargador Moreira, 2020 - Sala 511 - Anísio

CEP: 60170-002 - Fortaleza, Ceará - Tel. 3051-1627

www.coomtoce.org.br

Página 2 de 11



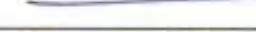
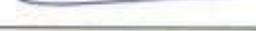
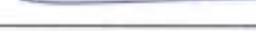
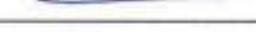
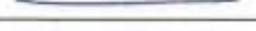
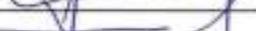
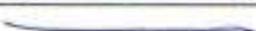
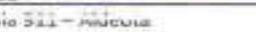
Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 6317287 em 30/10/2023 da Empresa COOPERATIVA DOS MEDICOS TRAUMATOLOGISTAS E ORTOPEDISTAS DO ESTADO DO CEARA LTDA. - COOMTOCE, CNPJ 03182684000188 e protocolo 231788240 - 27/10/2023. Autenticação: C8146FD79D168952FA5A3B31D79DE3787E529. CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO - Presidente. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 23/178.824-0 e o código de segurança 2Ssj Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 31/10/2023 por CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO Presidente.

Carolina Price Evangelista Monteiro pág. 71/84

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

09ª A.G.E. - 27/09/2023
RELAÇÃO DE PARTICIPANTES

MATRÍCULA	NOME	ASSINATURA
333	DANIEL LEWI LOPES MONTEZUMA	
241	DANIEL ROMERO	
474	DAVI MARINHO DE ARAUJO	
225	DAVI MOSHE LEOPOLD LOPES	
351	DEBORAH BERNARDO LOPES	
393	DECARTE NASSER LINHARES DE MEDEIROS	
254	DEGINALDO HOLANDA CHAVES	
350	DIEGO FRADE BERNARDES	
378	DIEGO FREITAS FELIX	
126	DIOGO ARAUJO DE FARIAS JUNIOR	
141	DIOGO ESMERALDO ROLIM	
244	EDILMAR FERREIRA LESSA	
102	EDIVARDO SILVEIRA SANTOS	
321	EDUARDO ARAUJO DE FIGUEIREDO	
349	EDUARDO BEZERRA OLIVEIRA	
274	EDUARDO DE ARAUJO CARRARI	
199	EDUARDO GUEDES FERNANDES	
220	EDUARDO GUEDES VIDAL SANTOS	
259	EDUARDO VASCONCELOS DE FREITAS	
190	ELOILSON DE ARAGAO BEZERRA	
252	EMILIO CRISOSTOMO LIMA VERDE	
345	ERNANE BRUNO OSORIO NETO	
238	FELIPE ALMEIDA ROCHA	
325	FELIPE DE BRITO ROCHA	
197	FELIPE FERREIRA LIMA BRASIL	
162	FELIPE MARTINEZ NETO ✓	
117	FELIPE OLIVEIRA MAGALHAES ✓	
324	FELIPE RODRIGUES BARBOSA MENDES	
264	FELIPE VERAS PEREIRA DE OLIVEIRA ✓	
3	FERNANDO ANTONIO MENDES FACHINDA FILHO	
330	FERNANDO HENRIQUE UCHOA DE ALENCAR	
131	FERNANDO LANDIM CARRILHO	
303	FILIFE RIBEIRO DE ARRUDA	

CNPJ: 03.182.684/0001-88

Av. Desembargador Mourão, 2020 - João Saiz - Anápolis

CEP: 60170-002 - Fortaleza, Ceará - Tel. 3051-1627

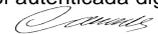
www.coomtoce.org.br

Página 3 de 11



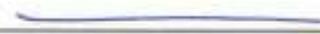
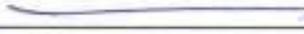
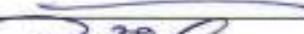
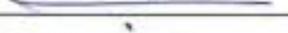
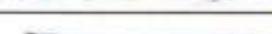
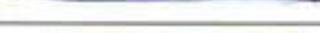
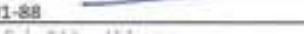
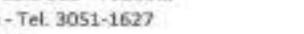
Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 6317287 em 30/10/2023 da Empresa COOPERATIVA DOS MEDICOS TRAUMATOLOGISTAS E ORTOPEDISTAS DO ESTADO DO CEARA LTDA. - COOMTOCE, CNPJ 03182684000188 e protocolo 231788240 - 27/10/2023. Autenticação: C8146FD79D168952FA5A3B31D79DE3787E529. CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO - Presidente. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 23/178.824-0 e o código de segurança 2Sqj Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 31/10/2023 por CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO Presidente.

 pág. 72/84

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

09ª A.G.E. - 27/09/2023
RELAÇÃO DE PARTICIPANTES

MATRÍCULA	NOME	ASSINATURA
258	FILIFE SANCHO DE MACEDO	
6	FLAVIO HENRIQUE MACEDO PINTO	
439	FRANCISCU ANDRADE NETO	
138	FRANCISCO BRUNO NOGUEIRA CRUZ ✓	
139	FRANCISCO CARLOS SOARES MACEDO	
275	FRANCISCO COSTA NETO	
68	FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA	
9	FRANCISCO DE ASSIS CAMINHA XIMENES	
34	FRANCISCO GLAY ROCHA MARANHÃO	
53	FRANCISCO JOSAFÁ FERNANDES	
235	FRANCISCO JOSÉ FROTA PRADO FILHO	
226	FRANCISCO JOSÉ SALES DE VASCONCELOS	
44	FRANCISCO MACHADO	
183	FRANCISCO MARDONIO SALMITO DE ALMEIDA	
285	FRANCISCO MAURO GUIMARÃES COSTA FILHO	
233	FRANCISCO PARENTE VIANA JUNIOR	
136	FRANCISCO PETRONIO SAMPAIO	
106	FRANCISCO RILDO PONTES CRUZ ✓	
294	FRANCISCO ROBSON DA SILVA COSTA	
213	FRANCISCO RODRIGO TAVARES LINHARES	
72	FRANCISCO RODRIGUES FILHO	
76	FRANCISCO TARCISIO LANDIM BRUNO	
105	FRANCISCO VALMIR FERNANDES	
332	FRANCISCO VILMAR FÉLIX MARTINS FILHO	
7	FREDERICO CESAR STUDART LEITAO	
8	FREDERICO SÉRGIO LUCHA FEITOSA ✓	
182	FREDERICO THALES DE VASCONCELOS ✓	
159	GABRIEL BARROSO CABRAL	
256	GABRIEL XIMENES ALMEIDA	
333	GERALDO RODRIGUES DE FÁTIMA NETO	
129	GERARDO FERNANDES JUNIOR	
385	GERONIMO DE SOUZA MUNHOZ	
210	GILMAR DE OLIVEIRA LIMA	

CNPJ: 03.182.684/0001-88

Av. Odebrecht Brasil, Fortaleza, 2020 - Sala 512 - Aldeias

CEP: 60170-002 - Fortaleza, Ceará - Tel. 3051-1627

www.coomtoce.org.br

Página 4 de 11



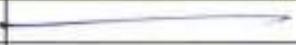
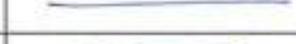
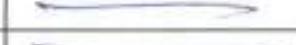
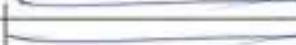
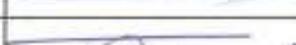
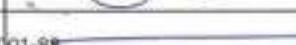
Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 6317287 em 30/10/2023 da Empresa COOPERATIVA DOS MÉDICOS TRAUMATOLOGISTAS E ORTOPEDISTAS DO ESTADO DO CEARÁ LTDA. - COOMTOCE, CNPJ 03182684000188 e protocolo 231788240 - 27/10/2023. Autenticação: C8146FD79D168952FA5A3B31D79DE3787E529. CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO - Presidente. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 23/178.824-0 e o código de segurança 2Sqj Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 31/10/2023 por CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO Presidente.

 pág. 73/84

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

09ª A.G.E. - 27/09/2023
RELAÇÃO DE PARTICIPANTES

MATRÍCULA	NOME	ASSINATURA
268	GIOVANNI ANDRADE LIMA	
124	GLAUCO ANTONIO RIBAS	
189	GLAULU RUBERTU DE ALEMLAN BARRETO	
260	GLAUTER CARLOS FELIX	
64	GOETHE FRANCA MARQUES	
322	GUILHERME AGUIAR PATRÍCIO	
314	GUILHERME DE CASTRO OLIVEIRA	
315	GUILHERME FARIAS CORDEIRO	
245	GUSTAVO ADOLFO PEREIRA DA SILVA JUNIOR ✓	
140	GUSTAVO AUGUSTO LIMA GONCALVES	
77	GUSTAVO MAURÍCIO DE AZEVEDO PIRES	
354	GUTHIERREZ VICTOR DE ABREU BEZERRA	
91	HENRIQUE ANTONIO FONSECA DA MOTA FILHO	
155	HENRIQUE CESAR TEMOTE RIBEIRO	
113	HENRIQUE JOSE BASTOS PINHEIRO	
95	HILDEBRANDO MELO NETO	
108	HILDEMAR DOMINGOS DE QUEIROZ	
35	HOSPIRID ALVES DA SILVA JUNIOR	
386	HUMBERTO FERREIRA DE CASTRO FILHO	
12	IDBAL ALCINDO DE SOUSA LISBOA ✓	
284	IGOR FREITAS DE LUCENA	
300	IGOR RABELO DE SALES ANDRADE	
151	ISMAEL PONTES MOURA	
341	ITALLO EPAMINONDAS DE QUEIROZ REGO	
16	JACINTA MARIA DA SILVA PRADO	
227	JANETE GALVAO MARTINE CASSIANO	
312	JANIO JOSE ALVES BEZERRA SILVA	
176	JANSEN OSTERNO VASCONCELOS	
207	JAROMIR CEDRIC CARDOSO NETTO JUNIOR ✓	
208	JOAO BATISTA GOMES DA SILVA	
142	JOAO BOSCO SALES NOGUEIRA ✓	
247	JOAO MAMEDE SOARES BRAGA	
257	JOAO MARCOS LOPES MOREIRA	

CNPJ: 03.182.684/0001-88

Av. Desembargador Moreira, 2020 - Sala 511 - Antônio

CEP: 60170-002 - Fortaleza, Ceará - Tel. 3051-1627

www.coomtoce.org.br

Página 5 de 11



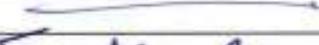
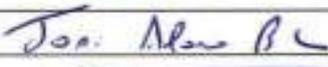
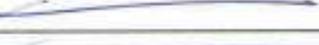
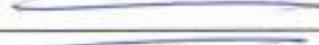
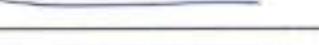
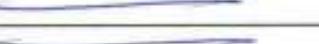
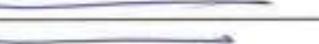
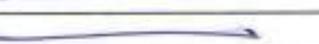
Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 6317287 em 30/10/2023 da Empresa COOPERATIVA DOS MEDICOS TRAUMATOLOGISTAS E ORTOPEDISTAS DO ESTADO DO CEARA LTDA. - COOMTOCE, CNPJ 03182684000188 e protocolo 231788240 - 27/10/2023. Autenticação: C8146FD79D168952FA5A3B31D79DE3787E529. CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO - Presidente. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 23/178.824-0 e o código de segurança 2Sqj Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 31/10/2023 por CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO Presidente.

 pág. 74/84

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

09ª A.G.E. - 27/09/2023
RELAÇÃO DE PARTICIPANTES

MATRÍCULA	NOME	ASSINATURA
375	JOAO PAULO EPIFANIO DA SILVA	
308	JOAO PAULO PINHEIRO DE ARAUJO	
147	JOAO PAULO LAVARES LINHARES	
111	JOAO RICARDO ANDRADE DE ALENCAR	
31	JOAQUIM ANTONIO GADELHA LOPES	
229	JONATAS BRITO DE ALENCAR NETO	
355	JONATAS PONTE VASCONCELOS	
336	JONES AGUIAR DE AZEVEDO	
367	JORDANNA FRANCO SUCUPIRA	
171	JOSE ALANO BENEVIDES DE LIMA ✓	
41	JOSE ALBERTINO SOUZA	
266	JOSE ALBERTO ALVES OLIVEIRA	
83	JOSE ATUALPA PINHEIRO JUNIOR	
217	JOSE DE SA CAVALCANTE JUNIOR	
101	JOSE FACUNDO NETO	
74	JOSE FRANCISCO TARCISIO DE ARAUJO FILHO	
291	JOSE GILVAN LEITE SAMPAIO LANDIM	
107	JOSE GLAUBER ARAUJO MOTA	
175	JOSE GUILHERME MILITAO MACIEL	
173	JOSE HERNANI CAMPOS DE OLIVEIRA JUNIOR	
119	JOSE MARCELLO SALES BRUNO	
154	JOSE MARCELO VIDAL PORTO	
109	JOSE MOACIR FURTADO BEZERRA FILHO	
13	JOSE NAMI JEREISSATI TAIRA	
310	JOSE NEIAS ARAUJO RIBEIRO	
15	JOSE NEWTON MACEDO	
206	JOSE NILO DOURADO	
103	JOSE PEDRO MENEZES SILVA	
184	JOSE QUEIROZ LIMA NETO	
134	JOSE ROBERTO CAVALCANTE CASTRO JUNIOR	
14	JOSE TOMAZ DE LIMA	
316	JOSE VALTER PIRES	
63	JUDAS TADEU MESQUITA NOBREGA	

CNPJ: 03.182.684/0001-88

Av. Desembargador Mourão, 2020 - Sala 511 - Aldeias

CEP: 60170-002 - Fortaleza, Ceará - Tel. 3051-1627

www.coomtoce.org.br

Página 6 de 11



Junta Comercial do Estado do Ceará

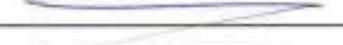
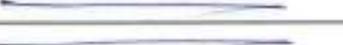
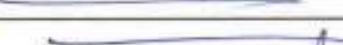
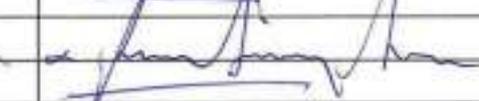
Certificado registro sob o nº 6317287 em 30/10/2023 da Empresa COOPERATIVA DOS MEDICOS TRAUMATOLOGISTAS E ORTOPEDISTAS DO ESTADO DO CEARA LTDA. - COOMTOCE, CNPJ 03182684000188 e protocolo 231788240 - 27/10/2023. Autenticação: C8146FD79D168952FA5A3B31D79DE3787E529. CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO - Presidente. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 23/178.824-0 e o código de segurança 2Ssj Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 31/10/2023 por CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO Presidente.



pág. 75/84

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

09ª A.G.E. - 27/09/2023
RELAÇÃO DE PARTICIPANTES

MATRÍCULA	NOME	ASSINATURA
249	JULIO ANTONIO CAVALCANTE PARENTE	
81	JULIO CESAR CHAGAS E CAVALCANTE	
380	JULIO INALUI PARENTE NETO	
121	JUVENCIO OLIVEIRA ARAUJO CASTRO	
365	LAILA KECIA DE OLIVEIRA PONTE	
293	LARISSA MIRANDA XAVIER VIEIRA	
73	LAURENO ANTONIO DE LOIOLA COSTA	
216	LAURO COSME DOS REIS FILHO	
165	LAURO COSME DOS REIS NETO	
236	LEANDRO AUGUSTO MENEZES REGO	
234	LEANDRO REBOUCAS BEZERRA	
348	LEONARDO COLARES CASTELO BRANCO	
97	LEONARDO HERACLIO DO CARMO ARAUJO	
374	LEONARDO LEMOS REBOUCAS	
203	LEONARDO PIERRE QUENTAL	
319	LEONARDO RIBEIRO BASTOS	
191	LEONARDO ROCHA DRUMOND ✓	
370	LEONARDO TAITIRO MIYAZAWA	
267	LUCAS DA PAZ HIGINO	
327	LUCAS DA PONTE MELO	
371	LUCAS ROCHA CAVALCANTI	
382	LUCAS YURI PONTE VIANA	
242	LUCIANA CASCAO LIMA	
212	LUCIANDO CABRAL MOREIRA	
282	LUIZ EDUARDO PIMENTEL BEZERRA	
66	LUIZ GEREON GONCALVES FILHO	
204	LUIZ HOLANDA PINTO NETO	
21	LUIZ LOPES LIMA ✓	
224	MANOEL AUGUSTO DE ALMEIDA NETO	
20	MANUEL DOMINGOS BRAGA JUNIOR	
198	MANUEL JOAQUIM DIOGENES TEIXEIRA	
344	MARCEL ROLIM QUEIROZ	
334	MARCELO AFFONSO DOS SANTOS	

CNPJ: 03.182.684/0001-88

Av. Desembargador Moreira, 2020 - Jardim São - Fortaleza

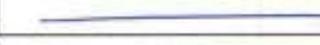
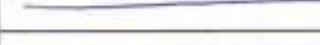
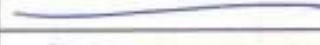
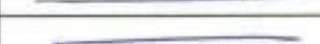
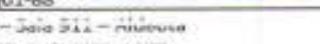
CEP: 60170-002 - Fortaleza, Ceará - Tel. 3051-1627

www.coomtoce.org.br



ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

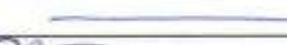
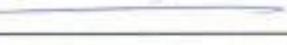
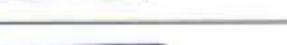
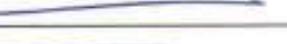
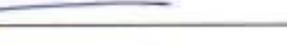
09ª A.G.E. - 27/09/2023
RELAÇÃO DE PARTICIPANTES

MATRÍCULA	NOME	ASSINATURA
152	MARCELO CARLOS MOREIRA DE SOUZA	
46	MARCELO JOSE CORTEZ BEZERRA	
201	MARCELO LOPES MAMA	
270	MARCELO SILVEIRA MATIAS	
263	MARCIO BEZERRA GADELHA LOPES	
154	MARCIO CARVALHO CASTELO BRANCO ✓	
313	MARCIO DE PAIVA BEZERRA CARRAH	
52	MARCO ANTONIO ARAUJO COSTA	
98	MARCO ANTONIO ROCHA AFONSO	
352	MARCO ANTONIO SILVA	
201	MARCO AURELIO ALMEIDA LACERDA	
353	MARCOS ANDRE ARAUJO ACCIOLY FILHO	
75	MARCOS ANTONIO SILVA GIRAO	
174	MARCOS AURELIO SILVA MEDEIROS	
179	MARCOS DIAS COSTA XEREZ	
128	MARCOS HENRIQUE FERREIRA PRADO	
301	MARCOS LEVY MACHADO BARBALHO VIANA	
358	MARCOS RAINIER DE BRITO FELIPE	
153	MARCUS HENRIQUE BEZERRA GADELHA LOPES	
180	MARCUS VINICIUS AMARAL BARRETO	
47	MARIA LUZETE COSTA CAVALCANTE	
149	MARIO JORGE GOMES DA FROTA	
56	MARISE DE NAZARE CUNHA LIMA BARROS MAIA ✓	
295	MARLOS NUNES TEOFILIO	
130	MAURO PARAIBA CAVALCANTI	
275	MAY MULLER BEZERRA MOURAO	
162	MAX WENDELL BEZERRA LOPES	
22	MAXIMIANO LEITE BARBOSA CHAVES	
195	MAXIMILIANO AGUIAR PORTO	
23	MICHAEL YURI FARIAS DE SA	
24	MIGUEL RICARDO BARBOSA MORAES	
166	MOACIR DE ALENCAR ARARIPE NETO	
133	NARCIZO FRANCISCO FERREIRA FLORES	



ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

09ª A.G.E. - 27/09/2023
RELAÇÃO DE PARTICIPANTES

MATRÍCULA	NOME	ASSINATURA
383	NATALIA MEDEIROS MOURAO	
391	NAYRA LARISSA MACEDO PEIXOTO	
400	WELSON SILVEIRA MATHIAS	
297	OSVALDO CAMARA COELHO BITU	
48	PAULO CESAR BARROS MACHADO	
127	PAULO DE TASSO CAVALCANTE CASTRO	
148	PAULO ELYEL FROTA PONTE ✓	
89	PAULO GIORDANO BAIMA COLARES	
218	PAULO HENRIQUE SOUZA DE MELO	
240	PAULO RENAN LIMA TEIXEIRA	
51	PAULO SERGIO MOREIRA ROCHA	
255	PEDRO BARREIRA CABRAL	
231	PEDRO BRAGA LINHARES GARCIA	
248	PEDRO PAULO GOMES VIANA FILHO	
329	PEDRO PAULO RIBEIRO GOMES ANDRAOUS	
169	PEDRO RICARDO DE MESQUITA COUTINHO	
40	PLINIO ALVES DE SOUZA OLIVEIRA	
305	PLINIO BRAGA LINHARES GARCIA	
214	RAFAEL AUSTREGESILLO VIANA	
269	RAFAEL BARROS BOTELHO	
243	RAFAEL BEZERRIL NOGUEIRA	
283	RAFAEL DA SILVA CAVALCANTE	
188	RAFAEL GOMES LEITAO	
379	RAFAEL LIMA DA CUNHA	
160	RAFAEL PATROCINIO DE PAULA COSTA	
25	RAIMUNDO MARCELO SILVA GIRAO ✓	
392	RAIMUNDO NOGUEIRA OLIVEIRA NETO	
50	RAIMUNDO NONATO DE MELO	
144	RAIMUNDO RANIERE DOS SANTOS ALBUQUERQUE	
556	RAPIHAEL SOEJIMA CORREIA RAMALHO	
262	RAPHAEL TEOFILO DE SOUZA	
373	RAVENNA CAVALCANTE BESSA DE QUEIROZ	
364	RAYLTHON ALVES ARAUJO	

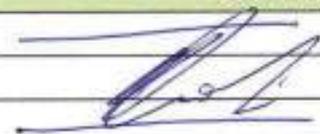
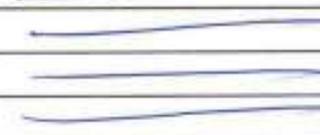
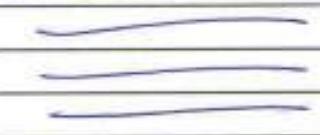
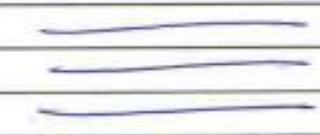
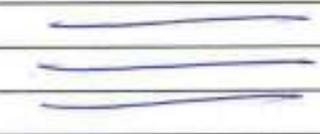
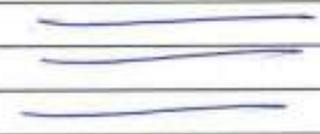
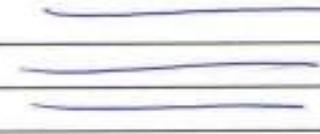
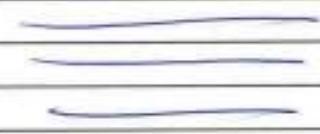
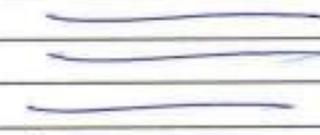
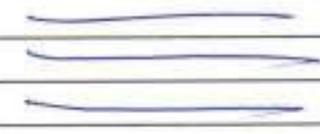
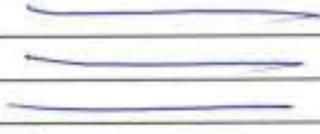
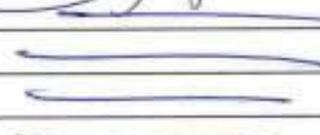
CNPJ: 03.182.684/0001-88

Av. Desembargador Moreira, 2020 - Jatoá - Fortaleza
 CEP: 60170-002 - Fortaleza, Ceará - Tel. 3051-1627
www.coomtoce.org.br



ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

09ª A.G.E. - 27/09/2023
RELAÇÃO DE PARTICIPANTES

MATRÍCULA	NOME	ASSINATURA
265	REGIS SILVEIRA TEIXEIRA	
335	REJELOS CHARLES AGUIAR LIRA	
548	RENAN TEIXEIRA LUBU	
110	RENATO FERNANDES FONTENELE	
232	ROBERTO BRUNO FILHO	
27	ROBERTO CESAR CRUZ SARAIVA	
277	ROBERTO CLAYTON LIMA OLIVEIRA JUNIOR	
65	ROBERTO MENDES RODRIGUES	
357	ROBERTO RODRIGUES DE OLIVEIRA FILHO	
200	ROBERTO VAGNER SOUZA DE CARVALHO	
150	ROBERTO WELTON TEIXEIRA DA COSTA	
196	ROBSON ALVES DO NASCIMENTO	
368	RODRIGO FELIX GURGEL	
377	RODRIGO OTAVIO DUARTE RODRIGUES	
145	RODRIGO SCHROLL ASTOLFI	
296	ROGERIO ARAUJO DO NASCIMENTO	
279	ROGERIO BELTRAO TEIXEIRA	
359	ROLY ERLAN PARDO VELASCO	
170	ROMERO PINTO DE OLIVEIRA BILHAR	
157	ROMULO CORREIA FERRER FILHO	
362	ROMULO FROTA LOBO FILHO	
337	ROMULO PEDROZA PINHEIRO	
49	RONALDO DE ARAGAO RODRIGUES	
78	RONALDO SILVA DE OLIVEIRA	
323	RONALDO SOBREIRA GUEDES FILHO	
113	RUBENS ROBEIRIO DE CASTRO ARAUJO	
137	SAMUEL MAGALHAES DA SILVA	
290	SAMUEL XIMENES FEIJAO	
87	SANDRA MARA COSTA FREIRE	
75	SANGALO ANDRE RIBEIRO ADREU	
320	SAULO LACERDA BORGES DE SA	
99	SAULO RABELO LIMA VERDE	
251	SAULO RODRIGUES MOREIRA	

CNPJ: 03.182.684/0001-88

Av. Getulio Vargas, 1020 - Sala 311 - Fortaleza
CEP: 60170-002 - Fortaleza, Ceará - Tel: 3051-1627
www.coomtoce.org.br

Página 10 de 11



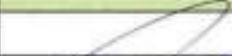
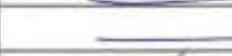
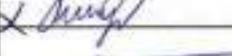
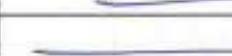
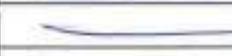
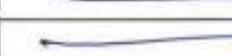
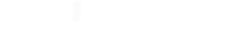
Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 6317287 em 30/10/2023 da Empresa COOPERATIVA DOS MEDICOS TRAUMATOLOGISTAS E ORTOPEDISTAS DO ESTADO DO CEARA LTDA. - COOMTOCE, CNPJ 03182684000188 e protocolo 231788240 - 27/10/2023. Autenticação: C8146FD79D168952FA5A3B31D79DE3787E529. CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO - Presidente. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 23/178.824-0 e o código de segurança 2Sqj Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 31/10/2023 por CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO Presidente.

 pág. 79/84

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

09ª A.G.E. - 27/09/2023
RELAÇÃO DE PARTICIPANTES

MATRÍCULA	NOME	ASSINATURA
93	SEVERINO GUILHERMINO DOS SANTOS NETO	
250	SIDNEI TORRES VIEIRA JUNIOR	
271	FALCÃO YURI MELLO RAMUS DE LIMA	
42	TÁDEU LEANDRO VIEIRA	
178	THIAGO AGUIAR CAVALCANTI DE OLIVEIRA	
223	THIAGO PARENTE NEIVA GOMES	
381	THOMAZ MARTINS MAGI	
118	TIAGO DE MORAIS GOMES	
146	TIAGO LIMA SOUSA	
181	ULISSES SILVA PEREIRA	
219	VALBERTO BARBOSA PORTO FILHO	
246	VALCIR FERREIRA DE SOUSA FILHO	
29	VANDICK DE QUEIROZ GERMANO	
356	VICTOR AMON NUNES FERNANDES	
177	VICTOR MAGALHAES CALLADO	
168	VICTOR MONTE TENORIO DE ALMEIDA	
158	VICTOR PONTES PARAHYBA	
135	WAYDSON BASILIO DOS SANTOS	
287	WENDEL DE ALCANTARA MENDES	
343	YAN NOVAIS DIAS FACANHA	
273	YURI OLIVEIRA MACHADO	



CNPJ: 03.182.684/0001-88

Av. Desembargador Moreira, 2020 - Sala 311 - Anicuns
CEP: 60170-002 - Fortaleza, Ceará - Tel. 3051-1627
www.coomtoce.org.br





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

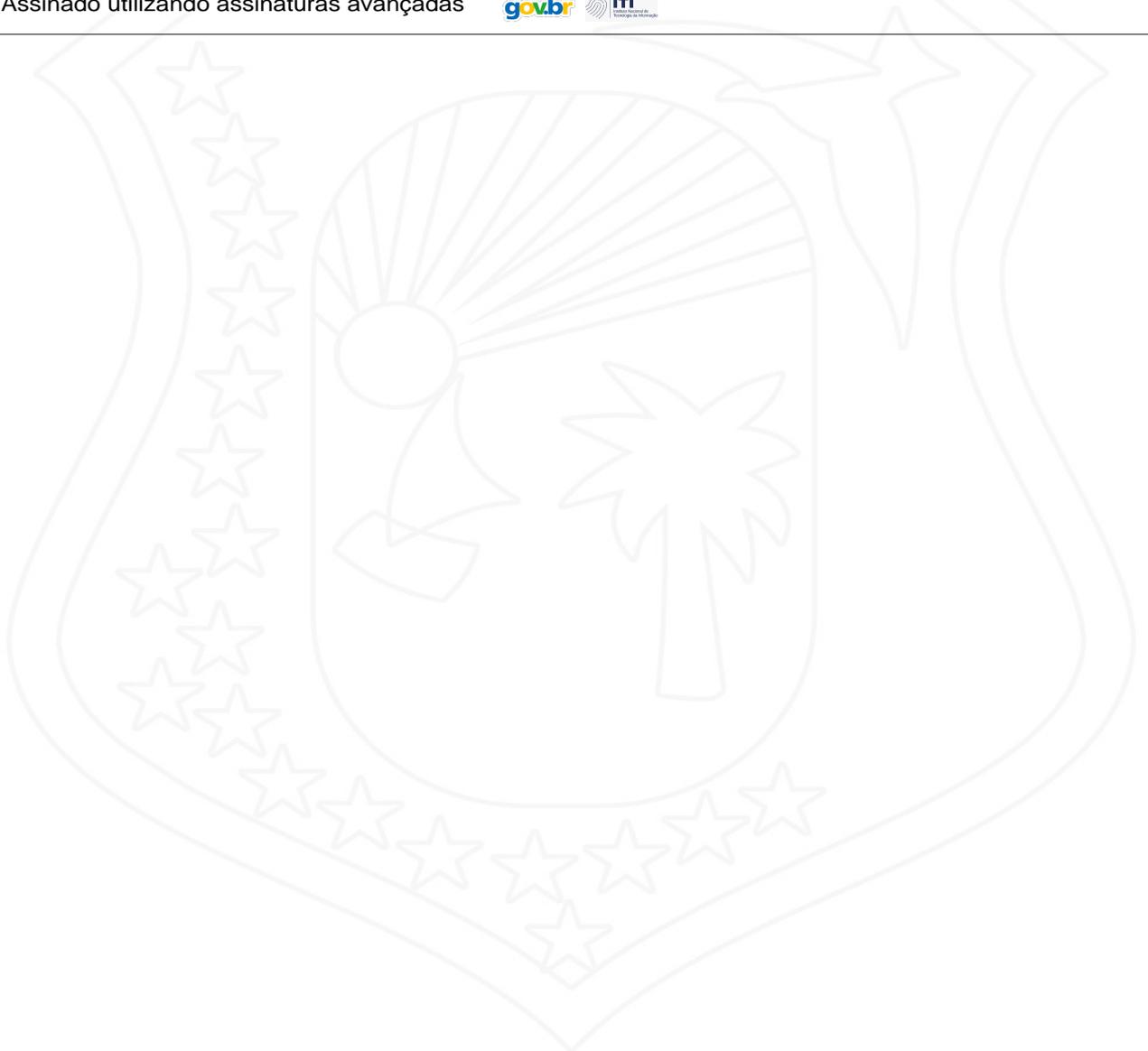
Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
23/178.824-0	CEE2300317742	27/10/2023

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
034.548.833-42	GUSTAVO DUAILIBE PINHEIRO GOUVEIA SOARES	30/10/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Junta Comercial do Estado do Ceará



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 6317287 em 30/10/2023 da Empresa COOPERATIVA DOS MEDICOS TRAUMATOLOGISTAS E ORTOPEDISTAS DO ESTADO DO CEARA LTDA. - COOMTOCE, CNPJ 03182684000188 e protocolo 231788240 - 27/10/2023. Autenticação: C8146FD79D168952FA5A3B31D79DE3787E529. CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO - Presidente. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 23/178.824-0 e o código de segurança 2Sqj Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 31/10/2023 por CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO Presidente.

DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DO DOCUMENTO PRINCIPAL
REGISTRO DIGITAL

Eu, GUSTAVO DUAILIBE PINHEIRO GOUVEIA SOARES, BRASILEIRA, CASADO, CONTADOR , DATA DE NASCIMENTO 10/07/1985, RG Nº 023046/O-5 CRC-CE, CPF 034.548.833-42, AVENIDA VISCONDE DO RIO BRANCO, Nº 1712, BAIRRO CENTRO, CEP 60055-170, FORTALEZA - CE, DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, que os documentos apresentados digitalizados ao presente protocolo de registro digital na Junta Comercial, sem possibilidade de validação digital, SÃO VERDADEIROS E CONFEREM COM OS RESPECTIVOS ORIGINAIS.

Fortaleza, 30 de outubro de 2023.

GUSTAVO DUAILIBE PINHEIRO GOUVEIA SOARES
Assinatura Eletrônica Avançada



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 6317287 em 30/10/2023 da Empresa COOPERATIVA DOS MEDICOS TRAUMATOLOGISTAS E ORTOPEDISTAS DO ESTADO DO CEARA LTDA. - COOMTOCE, CNPJ 03182684000188 e protocolo 231788240 - 27/10/2023. Autenticação: C8146FD79D168952FA5A3B31D79DE3787E529. CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO - Presidente. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 23/178.824-0 e o código de segurança 2Sqj Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 31/10/2023 por CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO Presidente.


CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO

pág. 82/84



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa COOPERATIVA DOS MEDICOS TRAUMATOLOGISTAS E ORTOPEDISTAS DO ESTADO DO CEARA LTDA. - COOMTOCE, de CNPJ 03.182.684/0001-88 e protocolado sob o número 23/178.824-0 em 27/10/2023, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 6317287, em 30/10/2023. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Haroldo Fernandes Moreira.

Certifica o registro, a Presidente, CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucec.ce.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
034.548.833-42	GUSTAVO DUAILIBE PINHEIRO GOUVEIA SOARES	30/10/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
034.548.833-42	GUSTAVO DUAILIBE PINHEIRO GOUVEIA SOARES	30/10/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Declaração Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
034.548.833-42	GUSTAVO DUAILIBE PINHEIRO GOUVEIA SOARES	30/10/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 30/10/2023



Documento assinado eletronicamente por Haroldo Fernandes Moreira, Servidor(a) Público(a), em 30/10/2023, às 16:54.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucec](https://portalservicos.jucec.ce.gov.br) informando o número do protocolo 23/178.824-0.





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital

O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
906.224.643-53	CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO

Junta Comercial do Estado do Ceará

Fortaleza, segunda-feira, 30 de outubro de 2023



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 6317287 em 30/10/2023 da Empresa COOPERATIVA DOS MEDICOS TRAUMATOLOGISTAS E ORTOPEDISTAS DO ESTADO DO CEARA LTDA. - COOMTOCE, CNPJ 03182684000188 e protocolo 231788240 - 27/10/2023. Autenticação: C8146FD79D168952FA5A3B31D79DE3787E529. CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO - Presidente. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 23/178.824-0 e o código de segurança 2Sqj Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 31/10/2023 por CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO Presidente.


CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO

pág. 84/84